

Relatório das Audiências de Custódia em Salvador/Bahia

(Ano 2019 e dados globais 2015-2019)

RELATÓRIO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA EM SALVADOR/Bahia

(Ano 2019 e dados globais 2015-2019)





Defensoria Pública
BAHIA

**Relatório das Audiências de Custódia em Salvador/
Bahia (Ano 2019 e dados globais 2015-2019)**

Copyright© 2020 Defensoria Pública do Estado da Bahia

Permitida a reprodução de qualquer parte desta
edição, desde que citada a fonte.

Revisão de texto: Júlio Reis - Jornalista ASCOM DPE/BA

Projeto gráfico: Lucas Josué Dias - Designer ASCOM DPE/BA

Diagramação: Lucas Josué Dias - Designer ASCOM DPE/BA

Coordenação Editorial e de Produção: Vanda Amorim - Coordenadora da
Assessoria de Comunicação Social DPE/BA

Tiragem: 1ª edição (digital)

D313

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Relatório das audiências de custódias em Salvador/BA: ano 2019. /Defensoria
Pública do Estado da Bahia. - 1ª. ed. - Salvador: ESDEP, 2020.

71 p.: il.

Autoria: Assessoria de Gabinete para Pesquisas Estratégicas da Defensoria
Pública do Estado da Bahia. 1. Direito Penal - Brasil. 2. Direito Processual Penal -
Brasil. 3. Audiência de Custódia. I. Título.

CDD 341.43

Ficha catalográfica: Adriana Vasconcelos Conceição – CRB/5: 1885/O

Defensoria Pública do Estado da Bahia
Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. Multicab Empresarial
CEP – 41.219-400, Sussuarana, Salvador-BA

Defensor Público Geral do Estado da Bahia

Rafson Saraiva Ximenes

Subdefensor Público Geral do Estado da Bahia

Pedro Paulo Casali Bahia

Coordenadora das Defensorias Públicas Especializadas

Donila Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca

**Coordenadores da Defensoria Pública Especializada Criminal
e de Execução Penal**

Fabíola Pacheco de Menezes

Maurício Garcia Saporito

Servidora

Isadora Menezes Cardim

Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública da Bahia

Soraia Ramos Lima

Este relatório foi produzido pela **Assessoria de Gabinete para
Pesquisas Estratégicas da Defensoria Pública do Estado da Bahia**

Assessor de Gabinete

Lucas Marques Luz da Ressurreição

Servidores

Iolanda Carvalho de Pinho

Henrique Breda Foltz Cavancanti

Estagiários

Francisco Argeu Lopes de Oliveira Júnior

Isadora de Souza Nunes Rocha

Melina Oliveira e Marinho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	8
METODOLOGIA - COLETA DE DADOS SOBRE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NA COMARCA DE SALVADOR/BAHIA	10
ANO 2019.....	12
DADOS GLOBAIS (SETEMBRO DE 2015 A DEZEMBRO DE 2019)	42
CONSIDERAÇÕES FINAIS	69

INTRODUÇÃO

A Constituição de 1988 adotou no Brasil o modelo de assistência jurídica denominado *salaried staff*. Este modelo passa a ser instrumentalizado por um órgão estatal criado para esse fim: a Defensoria Pública.

Nesse sentido, da instituição constitucionalizada deve-se extrair o máximo do potencial oferecido para uma adequada prestação dos serviços jurídico-assistenciais. Dentre outros aspectos, nestes serviços, coloca-se em foco: planejamento, organização, uniformização, redução de custos, racionalização, especialização, eficiência, proteção integral e solução extrajudicial.

Para isso, é fundamental que a Defensoria Pública conheça os dados e informações de suas demandas a fim de possa utilizá-los como ferramenta de gestão/gerenciamento tanto da Administração Superior, na definição de políticas/diretrizes de ação, quanto do órgão de execução, no exercício de suas atividades¹.

Sendo assim, em março de 2019 o então empossado Defensor Público Geral conferiu a uma das Assessorias de Gabinete a atribuição para realizar pesquisas de natureza estratégica, tomando a análise do instrumento das audiências de custódia como prioridade.

¹ As adequadas coletas e análises das informações são cruciais para o futuro de qualquer instituição. De fato, conforme afirma José Alberto Oliveira de Paula Machado: “o êxito estará com quem melhor cuidar e aplicar os dados produzidos” (MACHADO. José Alberto Oliveira de Paula. Defensoria Pública e o futuro. Accountability, matriz SWOT, IA e os robôs. 1 ed. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2019, p. 107).

AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

A realização de audiência de custódia é uma exigência de diplomas internacionais em relação aos quais República Federativa do Brasil é signatária desde 1992. De fato, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos preceitua em seu artigo 9 que “3. Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais”, ao tempo em que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto San José da Costa Rica) também dispõe que “5. Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais (...)” (Artigo 7).

Diante disso, no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, o Supremo Tribunal Federal determinou ao Judiciário brasileiro que realizasse audiências de custódia em um prazo de noventa dias, a fim de que o preso possa comparecer perante a autoridade judiciária em até 24h contadas do momento da prisão.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução nº 213/2015 através da qual determinou que “toda pessoa presa em flagrante delito, independentemente da motivação ou natureza do ato, seja obrigatoriamente apresentada, em até 24 horas da comunicação do flagrante, à autoridade judicial competente, e ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão ou apreensão” (artigo 1º).

Na Bahia, a regulamentação das audiências de custódia se deu com a publicação do provimento conjunto nº 001/2016, firmado entre a Presidência do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça e Corregedoria das Comarcas do Interior².

Nos termos da referida norma, fica determinada a realização das audiências de custódia nas comarcas da Bahia “com o objetivo de proceder à entrevista informal do preso em flagrante de delito, restringindo-se o juiz ao exame da legalidade e da necessidade da prisão, bem como da ocorrência de indícios de abuso físico ou psicológico ao preso” (Artigo 1º).

² Registre-se que pouco antes disso, em 2013, já havia sido criado pelo Tribunal de Justiça da Bahia o Núcleo de Prisão em Flagrante, projeto que contou inclusive com a participação da Defensoria Pública, em que se buscou resolver de forma eficaz questões relacionadas às prisões em flagrante.

Na comarca de Salvador as audiências de custódia foram iniciadas em 01/09/2015, realizando-se em dias úteis, sendo que a partir de 30/04/2016 passaram a ocorrer também aos finais de semana e feriados³.

As audiências de custódia encontram, portanto, respaldo em diversos instrumentos, sendo direito do flagranteado e dever do sistema de justiça já que imprescindível para que se verifique em que circunstâncias se deu a prisão e deliberar, após manifestações das partes, a respeito da mesma.

3 <http://www5.tjba.jus.br/portal/plantao-de-primeiro-grau-da-comarca-de-salvador-comeca-a-realizar-audiencias-de-custodia-a-partir-de-sabado-30/>.

METODOLOGIA - COLETA DE DADOS SOBRE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NA COMARCA DE SALVADOR/BAHIA

10

Inicialmente, é fundamental ser ressaltado que, desde setembro de 2015, ou seja, antes mesmo de ter sido regulamentada por provimento do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ/BA), a a Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA), por meio de sua Especializada Criminal, já coletava dados a respeito do perfil dos flagranteados bem como da análise judicial das prisões ocorrida na comarca de Salvador⁴.

Ao longo do tempo, especialmente com a publicação do Provimento do TJ/BA nº 01/2016, a planilha elaborada para o registro das informações foi aperfeiçoada e detalhada com a inserção de novos dados a serem captados.

Na capital baiana, as audiências de custódia são realizadas diariamente na Central de Flagrantes do Iguatemi (inclusive aos finais de semana e feriados). Ao todo são quatro órgãos de execução com atribuição “Urgências Criminais Relacionadas a Presos Provisórios de Salvador”, sendo que durante a semana atua um Defensor Público por dia e nos finais de semana e feriados atua um Defensor Público plantonista designado (por sorteio) através de portaria publicada no Diário Oficial. As informações são registradas na planilha por quatro servidores vinculados à Especializada criminal da DPE/BA. O fluxo obedece à seguinte ordem: dois servidores recebem os flagrantes e iniciam o preenchimento da planilha (especialmente as informações que necessitam da presença física do assistido) e um terceiro servidor complementa os dados. Por fim, uma vez por semana, o quarto servidor se dirige até o Núcleo de

⁴ Importante a menção dos Defensores Público Coordenadores da Especializada Criminal da DPE/BA, Dr. Maurício Saporito e Dra. Fabíola Pacheco, além da Servidora Isadora Cardim, responsáveis pela criação da planilha e alimentação contínua dos dados das audiências de custódia.

Prisão em Flagrante para recolher os autos e conferir se todos estão cadastrados na planilha, realizando posteriormente cadastramento e registro no SIGAD (sistema interno de atendimentos da DPE/BA).

E foi com base em tudo isso que a Assessoria de Gabinete da DPE/BA, inspirada em trabalho de pesquisa exitoso realizado pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro, debruçou-se nas planilhas da Especializada Criminal com o intento de analisar os dados registrados e expor as informações deste esforço obtidas.

Na audiência de custódia o flagranteado é apresentado pessoalmente à autoridade judicial e aos demais componentes do sistema de justiça (incluindo o Defensor Público ou Advogado), momento em que se avalia a necessidade de manutenção da prisão ou concessão de liberdade provisória (com ou sem medidas cautelares). Ao mesmo tempo, nela também se dá a verificação de possíveis ilegalidades cometidas e que possam vir a ensejar o relaxamento da prisão, além de se verificar eventual ocorrência de maus-tratos e/ou tortura físicas e/ou psicológicas.

A apresentação dos dados foi dividida em dois capítulos no presente Relatório, um correspondente ao ano de 2019 e o outro alcançando desde o mês de setembro do ano de 2015 até o mês de dezembro do ano de 2019.

Registre-se já ter sido publicado pela DPE/BA um primeiro Relatório, abrangendo a análise de informações referente aos anos de 2015 a 2018.

Todos os dados foram obtidos exclusivamente a partir da planilha, sendo consultado o sistema e-saj do TJ/BA apenas para dirimir dúvidas pontuais relativas a verificação de antecedentes criminais juntados aos autos de flagrante.

Os dados prejudicados, por óbvio, foram desconsiderados quando da análise, e foi relevante identificar a razão de não terem sido coletados como informação útil.

O objetivo do relatório, destaque-se, é traçar uma análise do perfil dos presos em flagrante, além de questões jurídicas relevantes.

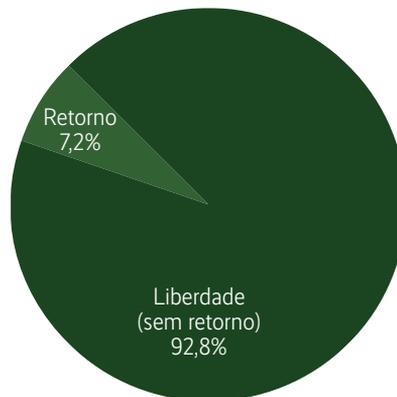
A coleta iniciada pela Coordenação Criminal da DPE/BA possibilita um monitoramento contínuo das audiências de custódia e dos resultados por elas alcançados. Contudo, como não houve validação de dados na planilha, há algumas discrepâncias nas informações registradas o que causou maior dificuldade e consequente demora na interpretação das informações.

Segue adiante a apresentação dos dados por ano de coleta.

ANO 2019

No ano de 2019 houve uma taxa de retorno para a audiência de custódia de 7,2%, ou seja, apenas 217 de 3.007 custodiados liberados em uma primeira audiência de custódia compareceram a outra. Esse número foi calculado considerando-se todos os flagranteados cujos nomes aparecem em duplicidade na base de dados após receber uma primeira decisão de soltura (liberdade provisória/relaxamento/fiança). Com base nisso, foram excluídos os homônimos comparando o nome da genitora e data de nascimento, resultando na lista com todas as pessoas que passaram mais de uma vez por a audiência de custódia no referido ano.

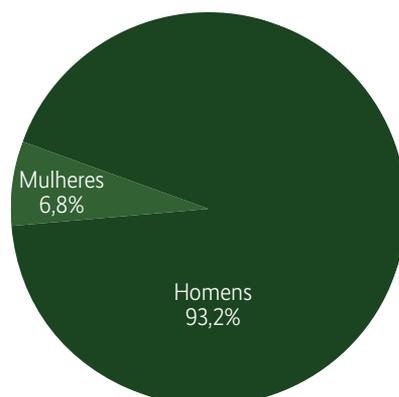
TAXA DE RETORNO 2019	
Liberdade (sem retorno)	2.789
Retorno	217
TOTAL	3.007



]

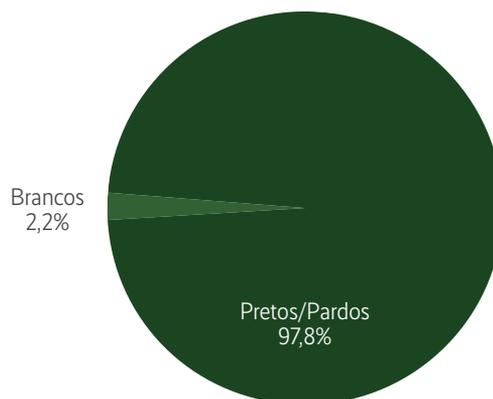
De todas as prisões em flagrante realizadas, o que soma um total de 5.153, registrou-se a existência de 4.804 autos de prisão em flagrante em que os custodiados são homens e 349 casos em que são mulheres. Percentualmente, os totais representam 93,2% de homens e 6,8% de mulheres, respectivamente, como demonstram a tabela e o gráfico seguintes:

QUANTOS ERAM HOMENS E QUANTAS ERAM MULHERES?	
Homens	4.804
Mulheres	349
TOTAL	5.153



Quanto à autodeclaração de cor, do total de presos em flagrante, 4.428 deles são negros⁵, o que representa um percentual de 97,8%, se desconsiderados o número de “sem informação” e amarelos, enquanto que 2,2% dos flagranteados são brancos.

AUTODECLARAÇÃO DE COR	
Pretos/Pardos	4.428
Branco	98
Amarelos	1
Sem Informação	626
TOTAL	5.153



Além disso, cruzando os dados relacionados à autodeclaração de cor e a decisão que foi tomada com relação à situação do flagranteado, é possível obter o percentual de liberdade concedida e prisão decretada de acordo com a cor autodeclarada.

Com isso, constata-se que foi concedida liberdade provisória em 50,0% dos casos envolvendo custodiados negros e 49,0% dos casos envolvendo brancos. Além disso, houve 41,4% de prisão preventiva decretada quando o custodiado era negro e 33,7% para o branco. Por fim, em 7,1% dos casos quando o custodiado era branco houve relaxamento da prisão, tendo o valor caído para 5,8% quando o flagranteado era negro.

LIBERDADE PROVISÓRIA POR AUTODECLARAÇÃO DE COR

Pretos/Pardos	50,0%
Branco	49,0%

PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA POR AUTODECLARAÇÃO DE COR

Pretos/Pardos	41,4%
Branco	33,7%

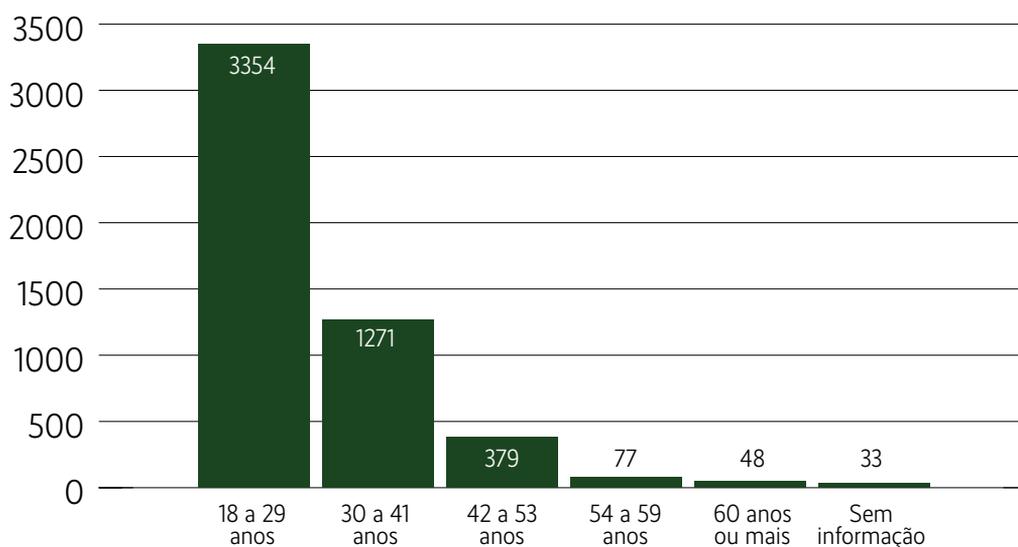
PRISÃO RELAXADA POR AUTODECLARAÇÃO DE COR

Pretos/Pardos	5,8%
Branco	7,1%

Quanto à idade dos flagranteados, nota-se que há uma prevalência de casos envolvendo pessoas jovens⁶, ou seja, que possuem de 18 a 29 anos. Essa prevalência se reflete num total de 3.345 custodiados, ou 65,3% em números percentuais, desconsiderando 33 casos que foram registrados como “sem informação”.

IDADE

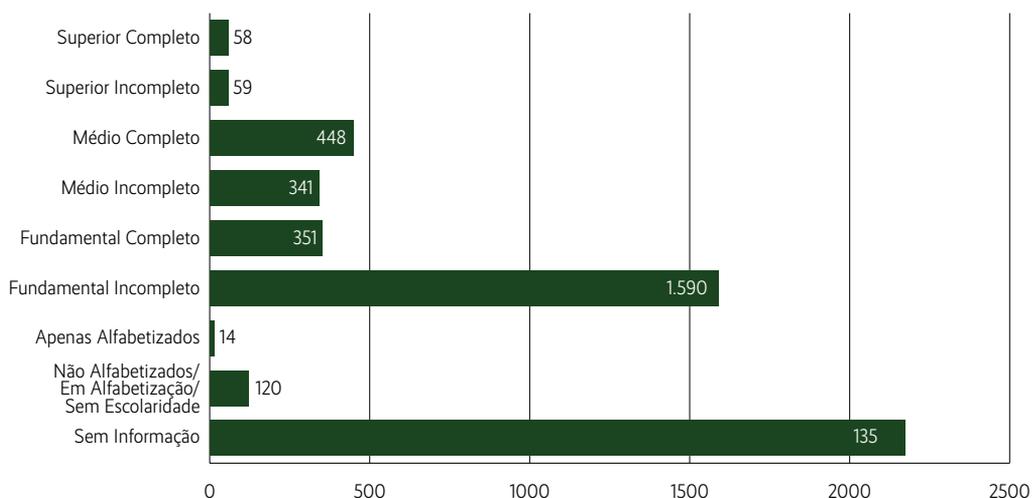
18 a 29 anos	3.345
30 a 41 anos	1.271
42 a 53 anos	379
54 a 59 anos	77
60 anos ou mais	48
Sem informação	33
TOTAL	5.153



Desconsiderando 2.172 casos em que não houve informação a respeito do grau de escolaridade do custodiado, nota-se que a maior parte dos flagranteados possui ensino fundamental incompleto. Foram 1.590 casos, representando 53,3% entre os casos com informações sobre escolaridade coletados.

Também é possível observar que, os casos de “ensino fundamental completo” (351; 11,8%), “ensino médio incompleto” (341; 11,4%) e “ensino médio completo” (448; 15,0%) também registram totais expressivos.

GRAU DE ESCOLARIDADE	
Superior Completo	59
Superior Incompleto	58
Médio Completo	448
Médio Incompleto	341
Fundamental Completo	351
Fundamental Incompleto	1.590
Apenas Alfabetizados	14
Não Alfabetizados/Em Alfabetização/ Sem Escolaridade	120
Sem Informação	2.172
TOTAL	5.153



Com relação a renda, desconsiderando-se os registros “sem informação”, a maior parte dos flagrantes se concentram na faixa dos que recebem valor abaixo de 2 (dois) salários mínimos, correspondendo a 98,6% do total de flagrantes analisados.

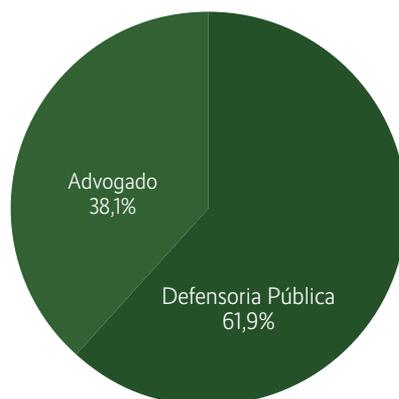
RENDA	
Inexistente	374
Até 1 S.M.	1.091
Entre 1 e 2 S.M.	330
Entre 2 e 5 S.M.	23
Acima de 5 S.M.	2
Sem Informação	3.333
TOTAL	5.153

Tem-se assim que o perfil social do flagranteado em 2019 corresponde a um homem (93,2%) negro (97,8%), jovem (65,3%), com ensino fundamental incompleto (53,3%) e com renda mensal de até 2 salários mínimos (98,6%).

Quanto à defesa, constatou-se uma maioria de flagranteados assistidos pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, em detrimento daqueles que constituíram advogado, quando do flagrante. Isso se expressa em 61,9% do total tendo sido assistidos pela Defensoria Pública, desconsiderando-se os 182 registros “sem informação”, como se pode notar abaixo:

REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA OU POR ADVOGADO

Defensoria Pública	3.077
Advogado	1.894
Sem Informação	182
TOTAL	5.153



Quanto à autoridade que efetuou a prisão, há uma maioria expressiva de casos em que policiais militares foram os responsáveis pela condução dos flagranteados, um total de 4.489 em números absolutos e 87,1% em números percentuais, se considerados 2 casos registrados como “sem informação”.

Logo em seguida, observa-se policiais civis como sendo responsáveis por um número considerável de prisões em flagrante no ano de 2019: 485 em números absolutos, e 9,4% em números percentuais.

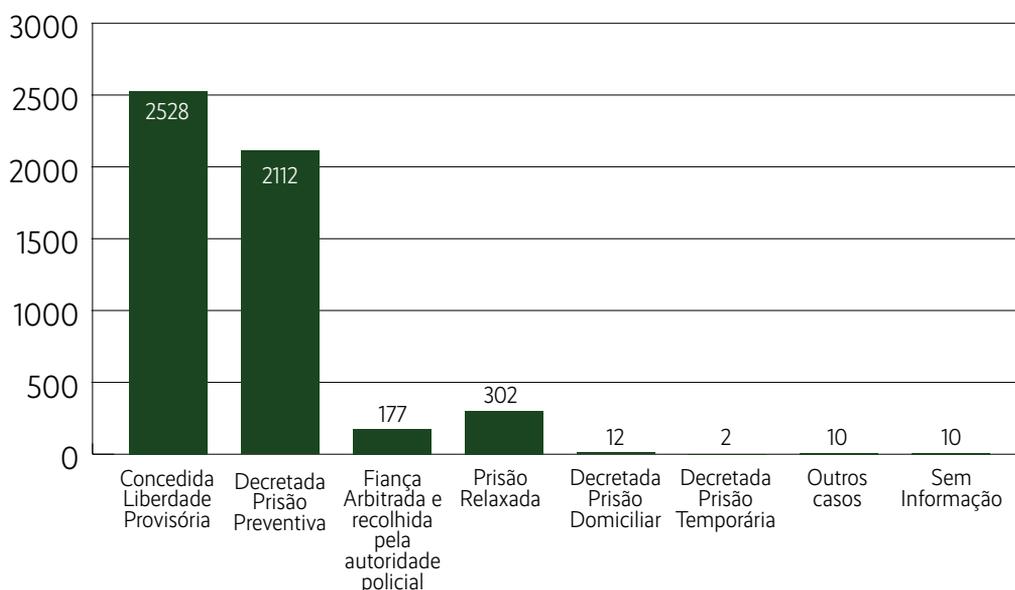
QUEM EFETUOU A PRISÃO?

PoliciaI Militar	4.489
PoliciaI Civil	485
PoliciaI Federal	10
PoliciaI Rodoviário Federal	27
Guarda Municipal	59
Agente de Trânsito	10
Segurança Particular	14
Agente Socioeducador	1
Agente Penitenciário	42
Outros	14
Sem Informação	2
TOTAL	5.153

No que diz respeito às decisões tomadas pelos juízes do Núcleo de Prisão em Flagrante do Tribunal de Justiça, houve concessão de liberdade provisória em 49,2% dos casos e decreto de prisão preventiva em 41,1% dos casos analisados.

Os quase 10% restantes estão distribuídos, como se pode perceber na tabela e no gráfico abaixo, entre prisões relaxadas, casos em que foi arbitrada fiança por autoridade policial, decreto de prisão temporária ou domiciliar, dentre outros. Ressalte-se que se desconsidera nesse cálculo de percentual os dados prejudicados e que assim foram definidos dada a insuficiência da informação registrada.

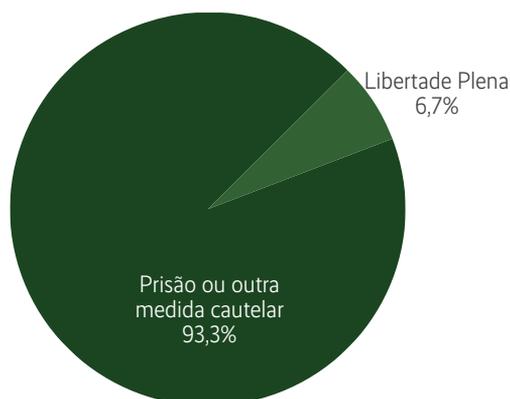
DECISÃO	
Concedida Liberdade Provisória	2.528
Decretada Prisão Preventiva	2.112
Fiança Arbitrada e recolhida pela autoridade policial	177
Prisão Relaxada	302
Decretada Prisão Domiciliar	12
Decretada Prisão Temporária	2
Outros casos	10
Sem Informação	10
TOTAL	5.153



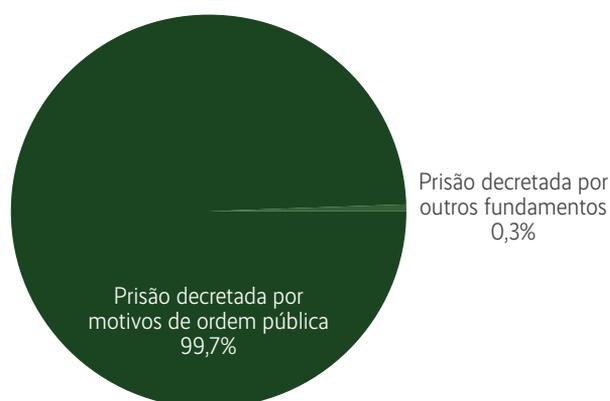
Ainda em relação às decisões, do total de flagrantes, em apenas em 6,7% a liberdade do flagrantado se deu de forma plena, não havendo imposição de qualquer

modalidade de restrição (prisão ou medidas cautelares). Assim, em 93,3% dos casos houve imposição de algum tipo de restrição à liberdade do flagranteado.

DECISÃO	
Liberdade plena	346
Prisão ou outra medida cautelar	4.807
TOTAL	5.153



Dos 2.112 casos em que foi decretada prisão preventiva⁷, em 99,7% deles observou-se que a manutenção da ordem pública foi fundamento para decretação da prisão preventiva. Apenas 0,3% das prisões possuíram outros fundamentos para o seu decreto.

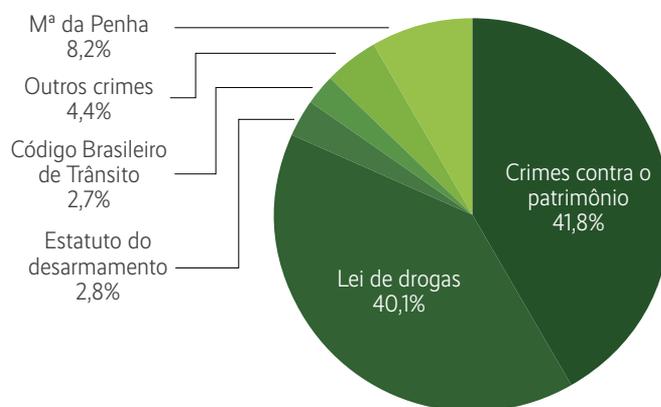


⁷ Ressalte-se que a prisão preventiva é medida de exceção, diante do disposto na Constituição Federal brasileira, em seu artigo 5º, inciso LVII: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". Interessante citar também documento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos que trata dos princípios e boas práticas para a proteção das pessoas privadas de liberdade nas Américas trazendo, no princípio III, liberdade pessoal, item 2, disposição sobre a excepcionalidade da privação preventiva da liberdade: "(...) No âmbito de um processo penal, deverão existir elementos de prova suficientes que vinculem o acusado ao fato investigado, a fim de que se justifique uma ordem de privação de liberdade preventiva". (Inter-American Commission on Human Rights. Rapporteurship on the Rights of Persons Deprived of Liberty, Principios y buenas prácticas sobre la protección de las personas privadas de libertad en las Américas. OEA Documentos Oficiales: OEA/Ser.L/V/II.131 doc. 38).

Em relação às imputações penais, foram registrados 2.152 casos de crimes contra o patrimônio (isoladamente ou em concurso) ou 41,8% do total; 2.068 casos da Lei de Drogas (isoladamente ou em concurso) ou 40,1% do total; 145 casos do Estatuto do Desarmamento (isoladamente ou em concurso) ou 2,8% do total; 138 casos do Código de Trânsito Brasileiro ou 2,7% do total; e 228 casos de outros crimes ou 4,4% do total. Ressalte-se que se desconsidera nesse cálculo de percentual o registro “sem informação”. Registre-se ainda que dentro de “outros crimes” foram registradas 56 imputações, ou 1,1% do total, relativas ao artigo 121 do Código Penal (homicídio, isoladamente considerado) e 43 imputações, ou 0,8% do total, relacionadas aos artigos do capítulo de crimes contra a dignidade sexual (isoladamente considerados).

IMPUTAÇÃO		
Crimes contra o patrimônio (Isoladamente e em concurso)	Furto (155, CP)	419
	Roubo (157, CP)	1.109
	Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	205
	Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	74
	Outros crimes contra o patrimônio	229
	Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	116
Lei de drogas (Isoladamente e em concurso)	Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	1.530
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	303
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	235
Estatuto do desarmamento (Isoladamente e em concurso)	Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	93
	Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	52
	Código Brasileiro de Trânsito	138
	Outros crimes	228
	Maria da Pena (Lei 11.340/06)	421
	Sem Informações	1
TOTAL		5.153

IMPUTAÇÃO - RESUMO	
Crimes contra o patrimônio (Isoladamente e em concurso)	2.152
Lei de drogas (Isoladamente e em concurso)	2.068
Estatuto do desarmamento (Isoladamente e em concurso)	145
Código Brasileiro de Trânsito	138
Outros crimes	228
Maria da Pena (Lei 11.340/06)	421
Sem Informações	1
TOTAL	5.153



No que se refere a decisão tomada em relação a imputação, tem-se que no caso do furto (isoladamente) há concessão de liberdade provisória em 62,8% dos casos e decretação de preventiva em 26,7%; no roubo (isoladamente) há concessão de liberdade provisória em 31,2% dos casos e decretação de preventiva em 63,9%; em crimes contra o patrimônio (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 40,6% dos casos e decretação de preventiva em 50,0%; em crimes da Lei de Drogas (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 51,5% dos casos e decretação de preventiva em 41,2% e em crimes do Estatuto do Desarmamento (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 54,5% dos casos e decretação de preventiva em 36,6%.

IMPUTAÇÃO	LIBERDADE PROVISÓRIA	PRISÃO PREVENTIVA	RELAXAMENTO DE PRISÃO	FIANÇA	SEM INFORMAÇÃO
Furto (155, CP)	263	112	26	15	0
Roubo (157, CP)	346	709	45	0	7
Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	41	152	12	0	0
Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	42	27	3	1	0
Outros crimes contra o patrimônio (arts. 163 e 180, CP)	125	37	13	52	1
Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	57	38	16	4	1
Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	861	569	95	0	2
Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	126	145	26	3	0
Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	78	139	15	1	2
Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	53	30	2	7	1
Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	26	23	2	1	0
Código Brasileiro de Trânsito	53	1	1	80	3
Outros crimes	111	84	23	8	1
Mª da Penha	345	46	23	5	2
TOTAL	2527	2112	302	177	20

Quanto à utilização de armas, os dados coletados permitem identificar se houve o emprego de arma, qual sua natureza e, ainda, se a mesma foi apreendida. Além disso, também foi possível registrar o emprego de mais de uma arma num mesmo flagrante. Isso aconteceu em 4 autos de prisão em flagrante: em 2 deles houve emprego de arma de fogo e de arma branca, e em outros 2 houve emprego de arma de fogo e simulacro, o que faz com o que o total de armas empregadas seja diferente do total de flagrantes do ano de 2019.

Em aproximadamente 78,2% dos casos, referente ao total de flagrantes realizados, não foi utilizada qualquer arma. Foram 1.127 casos com registros de armas utilizadas, sendo que 23,7% foram simulacros (de armas), 23,5% armas brancas e 52,8% armas de fogo.

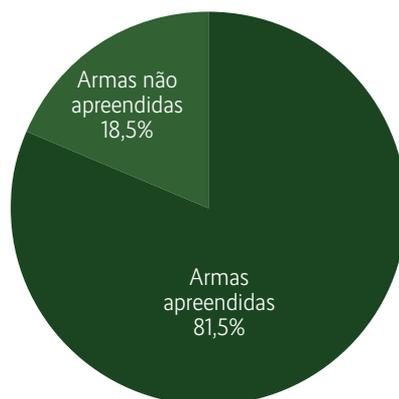
Desse total de armas, 81,5% delas foram apreendidas e 18,5% delas não foram apreendidas. Ressalte-se que esse percentual desconsidera os 4 casos marcados como “sem informação”.

HOUE EMPREGO DE ARMA?	
Sim, Arma de fogo	595
Sim, Arma branca	265
Sim, simulacro/Arma de brinquedo	267
Não houve emprego de arma	4.030
TOTAL	5.157



A ARMA FOI APREENDIDA?

Sim	915
Não	208
Sem Informação	4
TOTAL	1.127

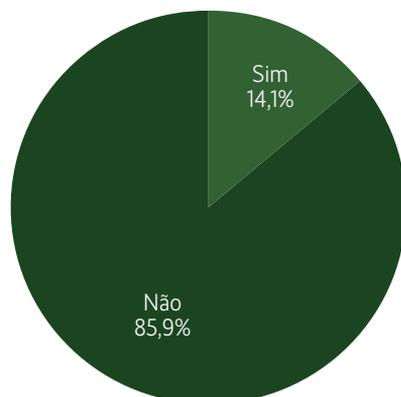


Quanto à verificação de antecedentes (em sentido amplo), há três dados diferentes que são, respectivamente, o registro de ato infracional (quando adolescentes); o registro de ação penal (em curso) ou flagrante anterior e a existência de condenação criminal.

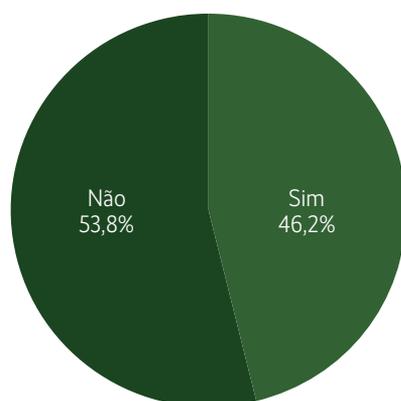
Tem-se que, desconsiderados os dados “sem informação”, 85,9% dos custodiados não possuíam registro infracional; 53,8% não respondiam a ação penal nem auto de prisão em flagrante anterior e 91,3% não tinham sido condenados criminalmente.

HÁ REGISTRO DE ATO INFRACIONAL JUNTADO AO PROCESSO?

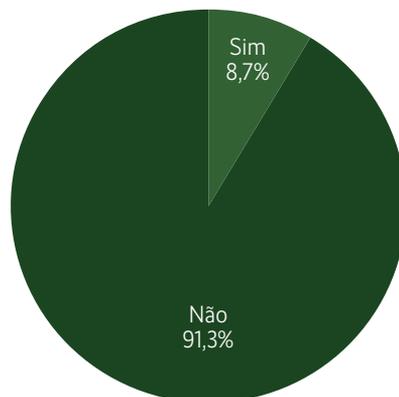
Sim	717
Não	4.373
Sem Informação	63
TOTAL	5.153



HÁ REGISTRO DE AÇÃO PENAL OU AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE ANTERIOR?	
Sim	2.350
Não	2.740
Sem Informação	63
TOTAL	5.153



HÁ REGISTRO DE CONDENAÇÃO CRIMINAL ANTERIOR?	
Sim	445
Não	4.645
Sem Informação	63
TOTAL	5.153

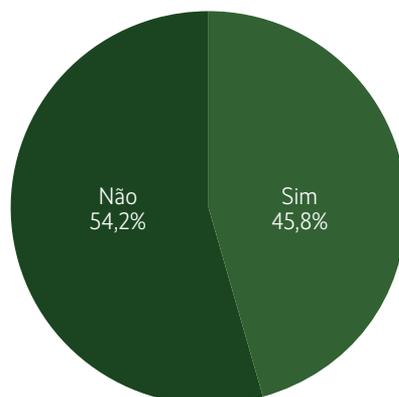


No que se refere a lesões sofridas, desconsiderando-se o registrado como “sem informação”, o percentual de flagranteados que afirmaram ter sofrido algum tipo de agressão é de 45,8%. Isso significa que, dos casos em que há informação registrada, mais de 4 em cada 10 custodiados afirma ter sofrido alguma lesão. Ressalte-se que em 45,2% do total de flagrantes, não há informação sobre eventual lesão sofrida pela custodiado.

26

O CUSTODIADO SOFREU ALGUMA LESÃO?	
Sim	1.292
Não	1.530
Sem Informação	2.331
TOTAL	5.153



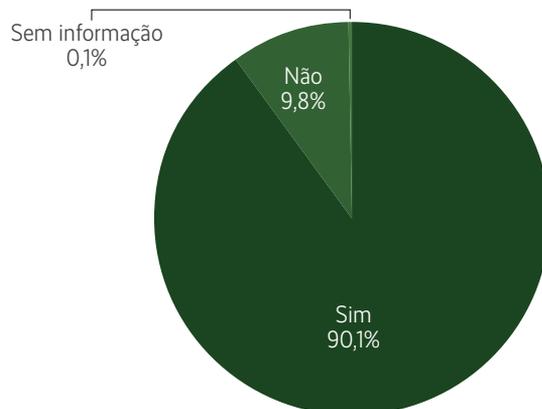


Se confrontados os dados sobre agressão e autodeclaração de cor, é possível identificar que 26,8% dos negros teriam sofrido agressão enquanto que esse percentual entre os brancos é de 19,4%. Ressalte-se que se desconsidera, no total, o único caso de flagranteado autodeclarado de outra cor.

AGRESSÃO POR AUTODECLARAÇÃO DE COR					
COR	QUANTIDADE	AGREDIDOS	NÃO AGREDIDOS	SEM INFORMAÇÃO	AGRESSÃO POR COR (%)
Pretos/Pardos	4.428	1.185	1.350	1.893	26,8%
Branco	98	19	29	50	19,4%
Cor não informada	626	88	151	387	14,1%
TOTAL	5.152	1.292	1.530	2.330	25,0%

É possível identificar, de acordo com os dados observados, que o universo de custodiados que indicaram ter sofrido lesão é de 1.292 pessoas em números absolutos. Destas, 1.164 pessoas afirmaram saber identificar quem teria sido o responsável pela lesão, o que representa 90,2% dos lesionados. Apenas um caso foi contabilizado como “sem informação”.

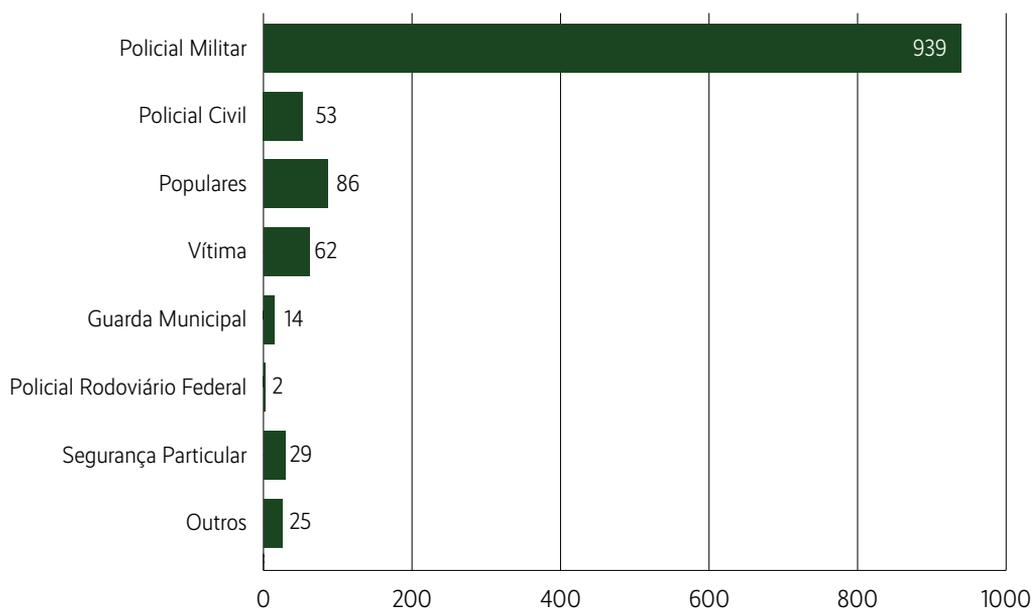
SABERIA IDENTIFICAR O RESPONSÁVEL PELA LESÃO?	
Sim	1.164
Não	127
Sem Informação	1
TOTAL	1.292



Dos custodiados que sabem identificar o responsável pela lesão, sempre desconsiderando os dados “sem informação”, pode-se extrair a informação de que os maiores apontados como sendo esses responsáveis são os policiais militares. Estes respondem por 77,6% dos casos, seguidos de populares, com 7,1%. Existiram casos em que um único custodiado afirma ter sido agredido por mais de uma pessoa.

RESPONSÁVEL PELA LESÃO APONTADO

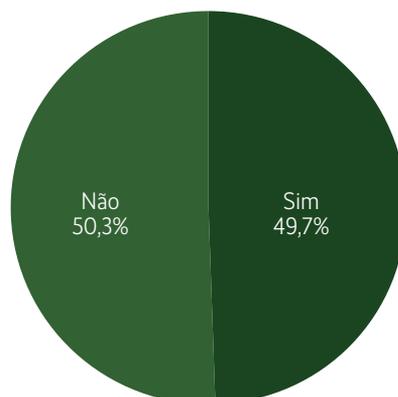
Policial Militar	939
Policial Civil	53
Populares	86
Vítima	62
Guarda Municipal	14
Policial Rodoviário Federal	2
Segurança Particular	29
Outros	25
Não se Aplica	3.989
Sem Informação	10
TOTAL	5.209



Ainda entre os custodiados que afirmaram ter sofrido lesão no momento da prisão, é possível identificar: se a lesão é visível, qual a natureza dessa lesão e, por fim, se o custodiado recebeu atendimento por conta dessa lesão.

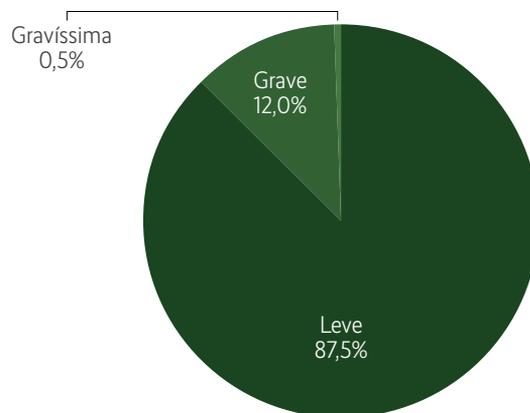
Nesse contexto, observa-se, a partir da tabela, que em 637 dos casos com lesão registradas, ou seja 49,7% do total, desconsiderando os 10 casos registrados como “sem informação”.

A LESÃO É VISÍVEL?	
Sim	637
Não	645
Sem Informação	10
TOTAL	1.292



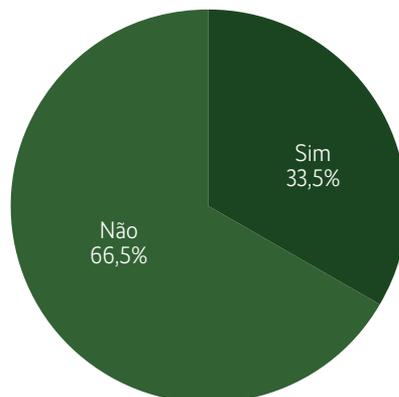
Também é possível observar, de acordo com a tabela a seguir, que não houve informação a respeito da natureza da lesão em 716 casos, ou 55,4% do total. Desconsiderando esse dado, é possível identificar que a maior parte das lesões foi de gravidade leve, somando um total de 504 casos, ou 87,5%. Além disso, registrou-se o total de 69 lesões de natureza grave e 3 lesões de natureza gravíssima.

NATUREZA DA LESÃO?	
Leve	504
Grave	69
Gravíssima	3
Sem Informação	716
TOTAL	1.292



Quanto ao atendimento médico recebido pelos flagranteados lesionados, observa-se que, desconsiderados os 23 casos registrados como “sem informação”, 844 das vítimas de agressão, ou 66,5% do total não recebeu atendimento médico decorrente das lesões, enquanto 425 vítimas, ou 33,5% do total, recebeu atendimento médico.

RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO EM RAZÃO DA LESÃO SOFRIDA?	
Sim	425
Não	844
Sem informação	23
TOTAL	1.292



Quanto a medidas cautelares aplicadas, de forma isolada ou não, seguem tabelas abaixo:

COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUÍZO	
Sim	2.384
Não	2.727
Sem informação	42
TOTAL	5.153

PROIBIÇÃO DE ACESSO A DETERMINADOS LUGARES	
Sim	579
Não	4.532
Sem informação	42
TOTAL	5.153

PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM PESSOA DETERMINADA	
Sim	405
Não	4.706
Sem informação	42
TOTAL	5.153

PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA	
Sim	2.191
Não	2.920
Sem informação	42
TOTAL	5.153

RECOLHIMENTO DOMICILIAR	
Sim	934
Não	4.177
Sem informação	42
TOTAL	5.153

SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA	
Sim	3
Não	5.108
Sem informação	42
TOTAL	5.153

INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO ACUSADO	
Sim	5
Não	5.106
Sem informação	42
TOTAL	5.153

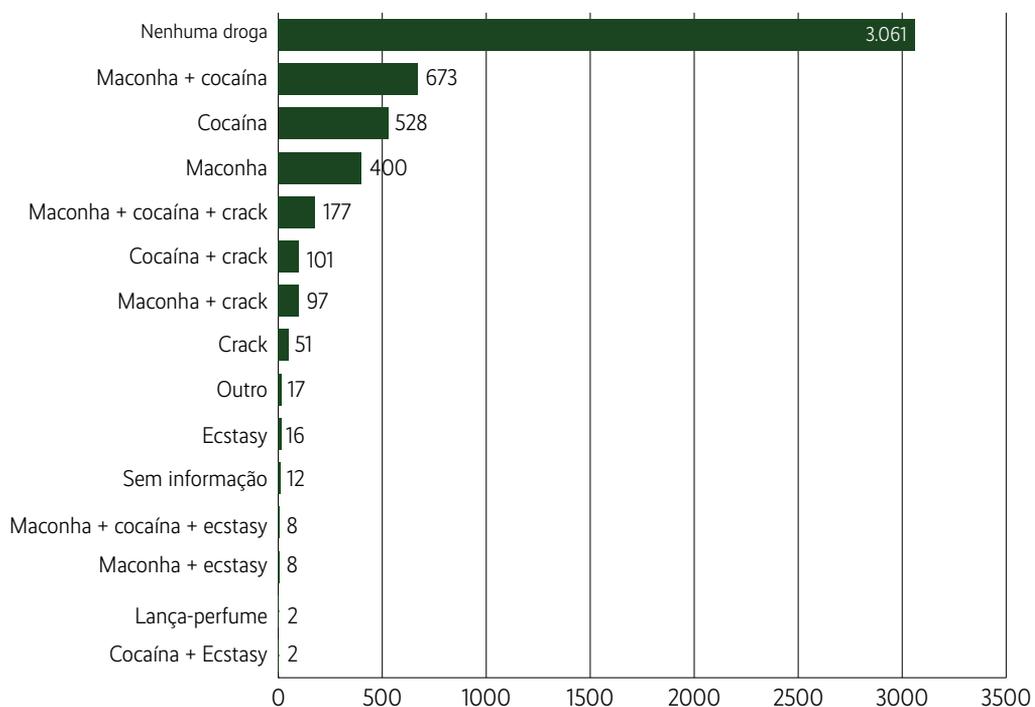
FIANÇA	
Sim	197
Não	4.913
Sem informação	43
TOTAL	5.153

MONITORAMENTO ELETRÔNICO	
Sim	448
Não	4.663
Sem informação	42
TOTAL	5.153

Com relação a apreensão de drogas, constatou-se que em 40,5% de todos os flagrantes houve apreensão de drogas, sendo que a maconha isoladamente representa um percentual de 19,2% desse total. Quando a maconha é considerada em conjunto com outras drogas, o percentual corresponde a 65,5%. A cocaína, por sua vez, isoladamente representa 25,4%, enquanto que em conjunto com outras drogas soma 71,6% do total. Já o crack, isoladamente corresponde a 2,5% e em conjunto com

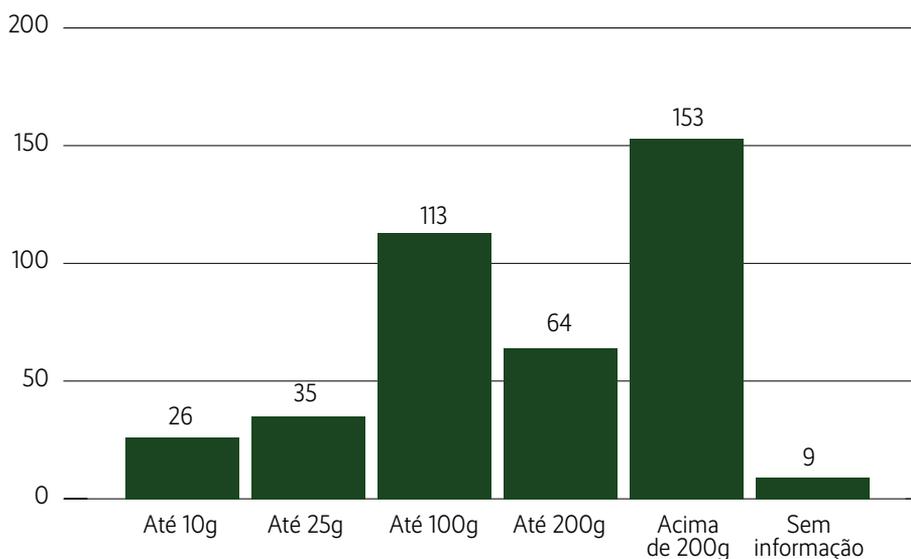
outras drogas, representa 20,5% do total. Ressalte-se que, nesses cálculos, foram desconsiderado os 12 casos em que não houve laudo e o registro “sem informação”.

APREENSÃO DE DROGA	
Cocaína	528
Maconha	400
Crack	51
Ecstasy	16
Lança Perfume	2
Cocaína + Ecstasy	2
Maconha + Ecstasy	8
Maconha + Crack	97
Cocaína + Crack	101
Maconha + Cocaína	673
Maconha + Cocaína + Ecstasy	8
Maconha + Cocaína + Crack	177
Outro	17
Nenhuma Droga	3.061
Sem Informação	12
TOTAL	5.153

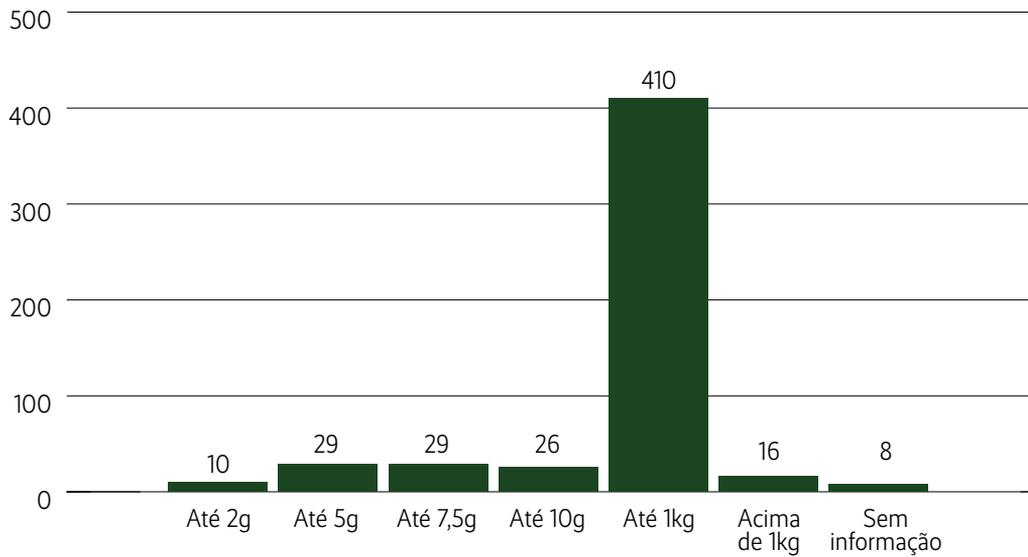


Também é possível identificar a quantidade de droga apreendida. Conforme se percebe das tabelas e gráficos a seguir, em 60,9% dos casos de apreensão de maconha, a quantidade era até 200 gramas e em 44,5% havia uma quantidade apreendida inferior a 100 gramas (na Espanha, por exemplo, o porte de até 200 gramas de maconha é considerado como quantidade para consumo pessoal). No caso da cocaína, em 18,1% dos casos a quantidade foi inferior a 10 gramas e em apenas 3,1% a quantidade foi superior a 1 kg. Em relação ao crack, em 18,2% a quantidade apreendida foi até 10 gramas. Em todos esses casos foram desconsiderados os registros “sem informação”.

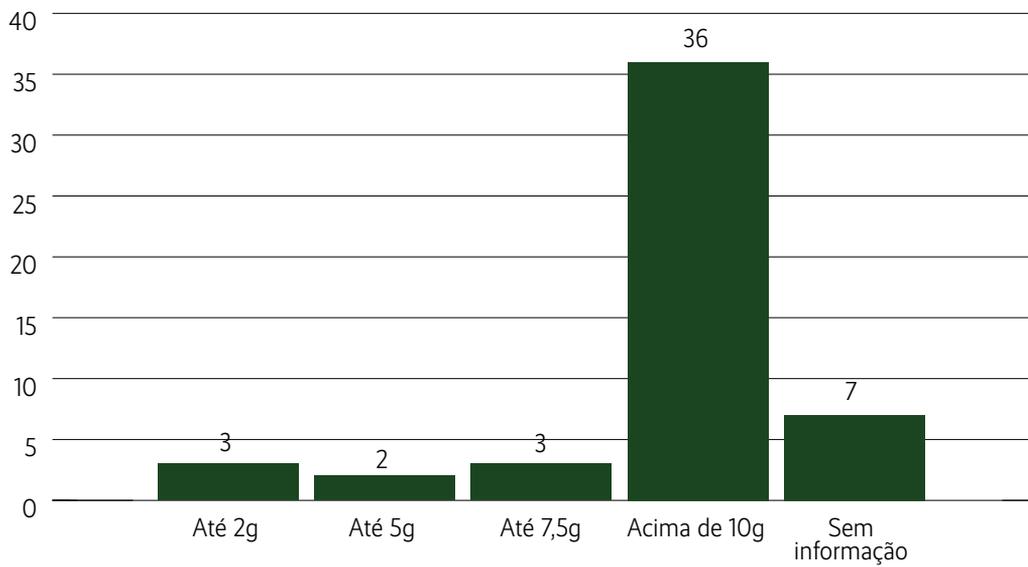
QUANTIDADE DE MACONHA APREENDIDA	
Até 10g	26
Até 25g	35
Até 100g	113
Até 200g	64
Acima de 200g	153
Sem Informação	9
TOTAL	400



QUANTIDADE DE COCAÍNA APREENDIDA	
Até 2g	10
Até 5g	29
Até 7,5g	29
Até 10g	26
Até 1kg	410
Acima de 1kg	16
Sem informação	8
TOTAL	528



QUANTIDADE DE CRACK APREENDIDA	
Até 2g	3
Até 5g	2
Até 7,5g	3
Até 10g	0
Acima de 10g	36
Sem informação	7
TOTAL	51



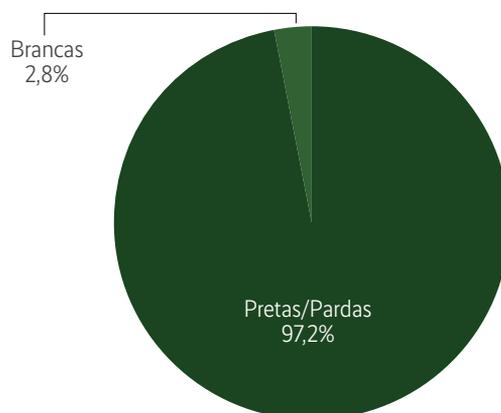
A liberdade provisória foi concedida em 52,8% dos casos em que a apreensão de droga foi de maconha; em 56,8% dos casos quando a apreensão foi de cocaína e em 52,9% dos casos de apreensão de crack.

LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA POR DROGA	
Maconha	52,8%
Cocaína	56,8%
Crack	52,9%

MULHERES ISOLADAMENTE CONSIDERADAS

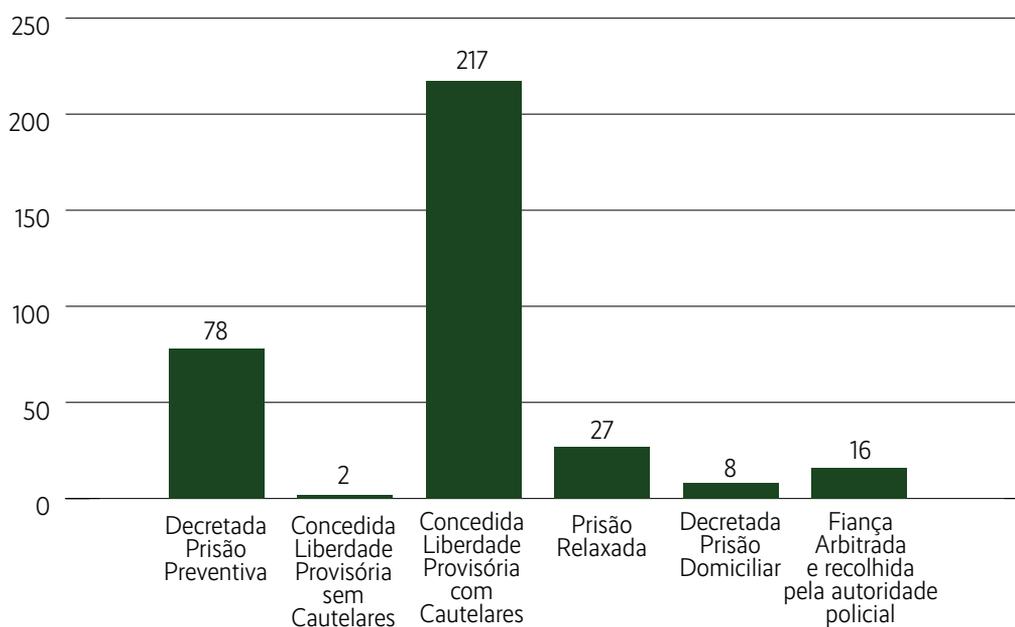
Como já visto, as mulheres representam um quantitativo de apenas 349 flagrantes dentro do total de 5.153 flagrantes do ano de 2019. Desse total, 310 mulheres são autodeclaradas negras e apenas 09 autodeclaradas brancas. Em termos percentuais, as mulheres negras representam 97,2% do total de flagranteadas, desconsiderando-se o dado “sem informação” que corresponde a 30 mulheres.

AUTODECLARAÇÃO DE COR	
Pretas/Pardas	310
Branças	9
Sem Informação	30
TOTAL	349



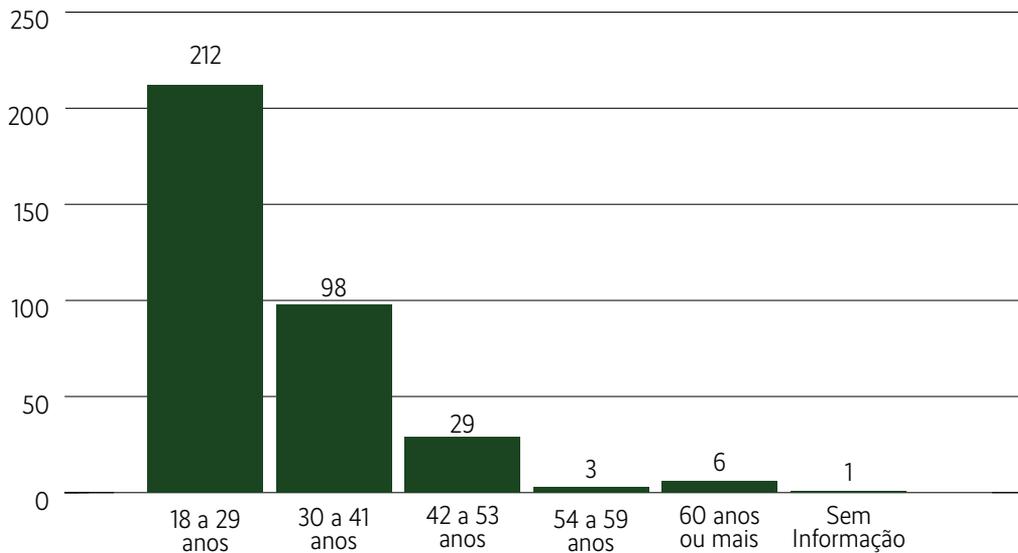
Quanto às decisões tomadas, a respeito das mulheres, o percentual de liberdades provisórias concedidas (com ou sem cautelares) foi de 62,9%. Por sua vez, a quantidade de prisões preventivas decretadas, por sua vez, representa um percentual de 22,4%. Foram também relaxadas 7,8% das prisões em flagrante de mulheres no ano de 2019.

DECISÃO	
Decretada Prisão Preventiva	78
Concedida Liberdade Provisória Sem Cautelares	2
Concedida Liberdade Provisória Com Cautelares	217
Prisão Relaxada	27
Decretada Prisão Domiciliar	8
Fiança Arbitrada e recolhida pela autoridade policial	16
Sem Informação	1
TOTAL	349



Com relação à idade, é possível perceber que a maioria estava concentrada na faixa jovem (total de 60,9% até 29 anos de idade, desconsiderando-se registro “sem informação”):

IDADE	
18 a 29 anos	212
30 a 41 anos	98
42 a 53 anos	29
54 a 59 anos	3
60 anos ou mais	6
Sem informação	1
TOTAL	349



A mulher flagranteada no ano de 2019, portanto, é predominantemente negra (97,2%) e jovem (60,9%).

Por fim, com relação às imputações penais atribuídas às mulheres flagranteadas, foram registrados 154 casos de crimes contra o patrimônio (isoladamente ou em concurso) ou 44,1% do total, e 159 casos da Lei de Drogas (isoladamente ou em concurso) ou 45,6% do total.

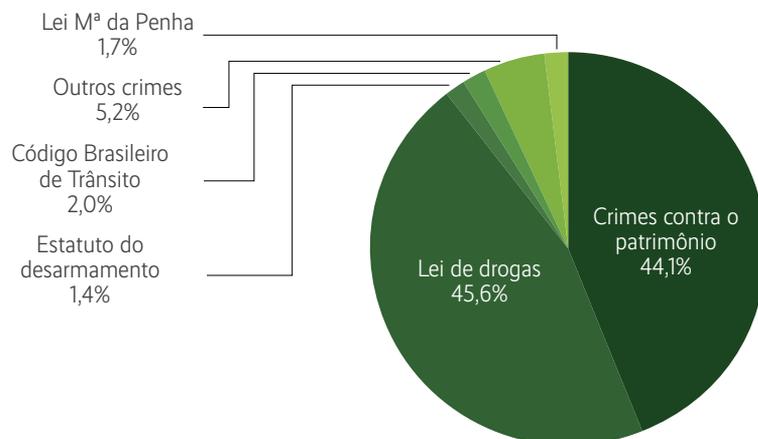
IMPUTAÇÃO		
Crimes contra o patrimônio (Isoladamente e em concurso)	Furto (155, CP)	65
	Roubo (157, CP)	48
	Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	7
	Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	17
	Outros crimes contra o patrimônio	12
	Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	5

(continua)

(continuação)

IMPUTAÇÃO		
Lei de drogas (Isoladamente e em concurso)	Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	123
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	28
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	8
Estatuto do desarmamento (Isoladamente e em concurso)	Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	2
	Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	3
	Código Brasileiro de Trânsito	7
	Outros crimes	18
	Maria da Pena (Lei 11.340/06)	6
	Sem Informações	0
TOTAL		349

IMPUTAÇÃO - RESUMO	
Crimes contra o patrimônio (Isoladamente e em concurso)	154
Lei de drogas (Isoladamente e em concurso)	159
Estatuto do desarmamento (Isoladamente e em concurso)	5
Código Brasileiro de Trânsito	7
Outros crimes	18
Maria da Pena (Lei 11.340/06)	6
Sem Informações	0
TOTAL	349



No que se refere a decisão tomada em relação a imputação, tem-se que no caso do furto (isoladamente) há concessão de liberdade provisória em 69,2% dos casos e decretação de preventiva em 10,8%; no roubo (isoladamente) há concessão de liberdade provisória em 45,8% dos casos e decretação de preventiva em 37,5%; em crimes contra o patrimônio (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 60,4% dos casos e decretação de preventiva em 23,4% e em crimes da Lei de Drogas (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 68,6% dos casos e decretação de preventiva em 21,4%.

IMPUTAÇÃO	LIBERDADE PROVISÓRIA	PRISÃO PREVENTIVA	RELAXAMENTO DE PRISÃO	FIANÇA	SEM INFORMAÇÃO
Furto (155, CP)	45	7	5	6	0
Roubo (157, CP)	22	18	5	0	0
Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	4	3	0	0	0
Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	11	5	1	0	0
Outros crimes contra o patrimônio (arts. 163 e 180, CP)	7	3	0	2	0

(continua)

(continuação)

IMPUTAÇÃO	LIBERDADE PROVISÓRIA	PRISÃO PREVENTIVA	RELAXAMENTO DE PRISÃO	FIANÇA	SEM INFORMAÇÃO
Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	4	0	1	0	0
Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	91	21	8	0	0
Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	13	11	4	0	0
Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	5	2	1	0	0
Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	1	0	0	1	0
Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	3	0	0	0	0
Código Brasileiro de Trânsito	2	0	0	5	0
Outros crimes	5	8	2	2	1
Mª da Penha	6	0	0	0	0
TOTAL	219	78	27	16	1

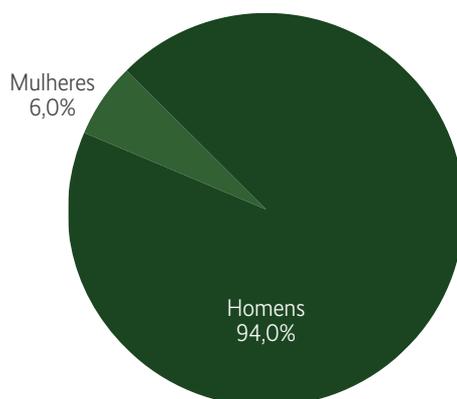
DADOS GLOBAIS (SETEMBRO DE 2015 A DEZEMBRO DE 2019)

Entre o período de setembro de 2015 a dezembro de 2019 houve o registro de 22.946 flagrantes.

De todas as prisões em flagrante realizadas, foram ao todo 21.561 custodiados homens e 1.374 mulheres, havendo, portanto, desconsiderando o dado “Não Informado”, um percentual no primeiro caso de 94% e no segundo de 6% conforme tabela e gráfico a seguir:

42

QUANTOS ERAM HOMENS E QUANTAS ERAM MULHERES?	
Homens	21.561
Mulheres	1.374
Não Informado	11
TOTAL	22.946

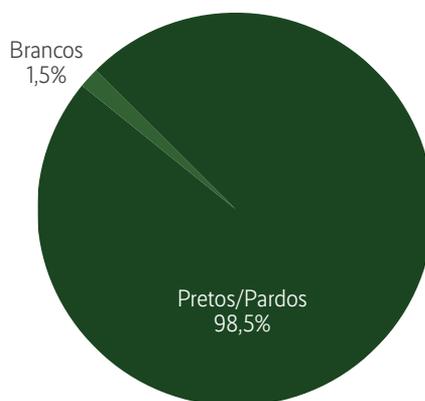


Quanto à autodeclaração de cor, foram presos ao todo 19.701 negros⁸ o que representa um percentual de 98,5% do total de flagrantes analisados (desconsideran-

8 Resultado da soma dos pardos e pretos, conforme critério adotado pelo IBGE.

do-se o número de “sem informação”), enquanto que brancos representam apenas 1,5% dos flagranteados:

AUTODECLARAÇÃO DE COR	
Pretos/Pardos	19.701
Branco	291
Amarelos	6
Sem Informação	2.948
TOTAL	22.946



Além disso, cruzando os dados relacionados à autodeclaração de cor e a decisão que foi tomada com relação à situação do flagranteado, é possível obter o percentual de liberdade concedida e prisão decretada de acordo com a cor autodeclarada.

Com isso, constata-se que foi concedida liberdade provisória em 51,2% dos casos envolvendo custodiados negros e 54% dos casos envolvendo brancos; houve 40,5% de prisão preventiva decretada quando o custodiado era negro e 29,6% para o branco. E, por fim, em 6,5% dos casos quando o custodiado era branco houve relaxamento da prisão, tendo o valor caído para 4,7% quando o flagranteado era negro.

LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA POR AUTODECLARAÇÃO DE COR	
Pretos/Pardos	51,2%
Branco	54%

PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA POR AUTODECLARAÇÃO DE COR

Pretos/Pardos	40,5%
Branco	29,6%

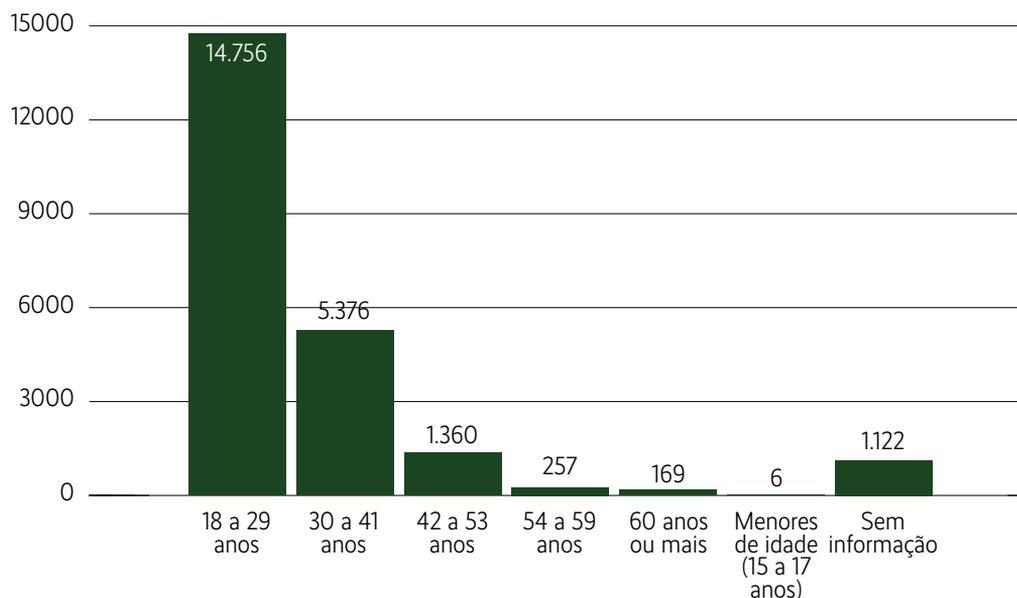
PRISÃO RELAXADA POR AUTODECLARAÇÃO DE COR

Pretos/Pardos	4,7%
Branco	6,5%

Com relação a idade, a maioria dos flagranteados é jovem⁹, ou seja, possui até 29 anos, o que representa um percentual de 67,6%, excluindo-se os registros de “sem informação”.

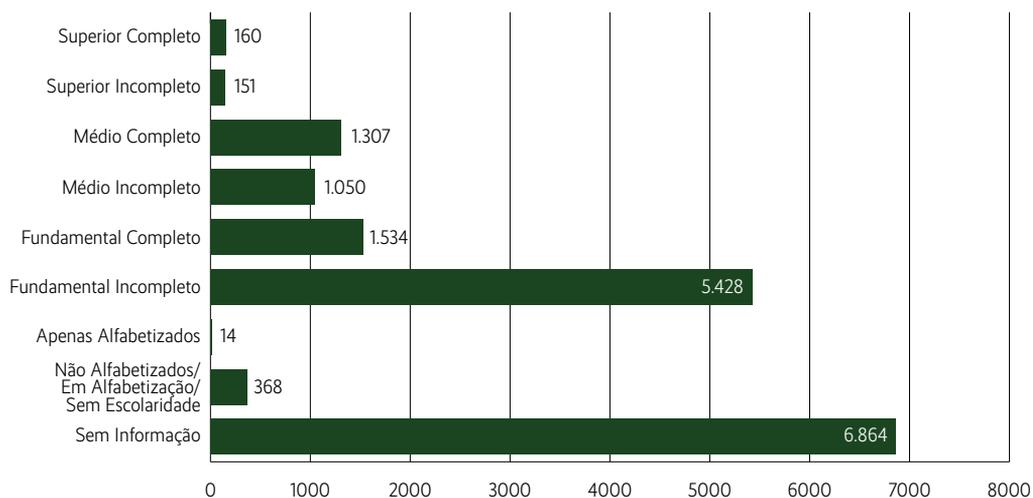
IDADE

18 a 29 anos	14.756
30 a 41 anos	5.276
42 a 53 anos	1.360
54 a 59 anos	257
60 anos ou mais	169
Menores de idade (15 a 17 anos)	6
Sem Informação	1.122
TOTAL	22.946



Desconsiderando 6.864 casos em que não houve informação a respeito do grau de escolaridade do custodiado, nota-se que a maior parte dos flagranteados possui ensino fundamental incompleto. Foram 5.428 casos, representando 58,0% entre os casos com informações sobre escolaridade coletados.

GRAU DE ESCOLARIDADE	
Superior Completo	160
Superior Incompleto	151
Médio Completo	1.307
Médio Incompleto	1.050
Fundamental Completo	1.534
Fundamental Incompleto	5.428
Apenas Alfabetizados	14
Não Alfabetizados/Em Alfabetização/Sem Escolaridade	368
Sem Informação	6.864
TOTAL	16.876



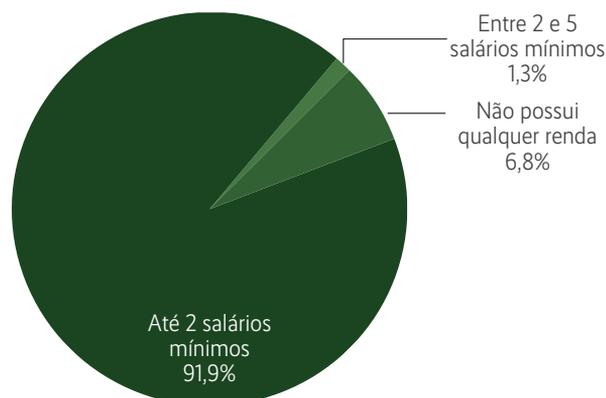
Com relação a renda, desconsiderando-se os registros “sem informação”, a maior parte dos flagranteados se concentram na faixa dos que recebem valor abaixo de 2 (dois) salários mínimos, correspondendo a 98,7% do total de flagrantes analisados.

RENDA	
Não possui qualquer renda	374
Até 2 Salários mínimos	5.061
Entre 2 e 5 Salários mínimos	69

(continua)

(continuação)

RENDA	
Acima de 5 Salários mínimos	5
Sem Informação	11.367
TOTAL	16.876

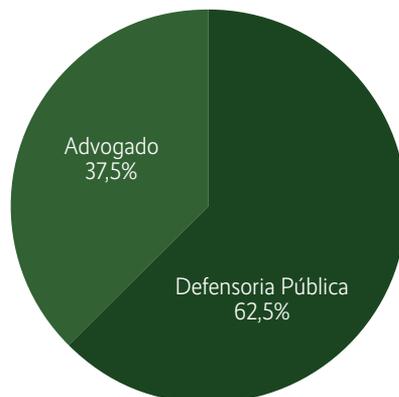


Tem-se assim que o perfil social do flagranteado no período de 2015 (mês de setembro em diante) a 2019 corresponde a um homem (94%) negro (98,5%), jovem (67,6%), com ensino fundamental incompleto (58%) e com renda inferior a 2 (dois) salários mínimos (98,7%).

Quanto a defesa, constatou-se uma maioria de flagranteados assistidos pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, em detrimento daqueles que constituíram advogado, quando do flagrante.

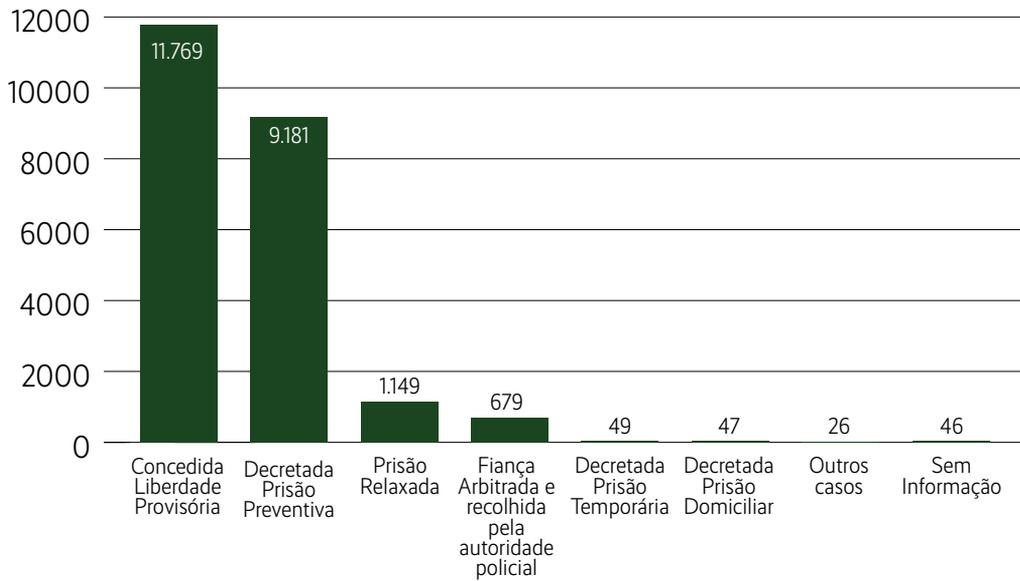
De fato, no período analisado, 62,5% do total foram assistidos pela Defensoria Pública, desconsiderando-se o registro “sem informação”.

REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA OU POR ADVOGADO?	
Defensoria Pública	14.218
Advogado	8.520
Sem Informação	208
TOTAL	22.946



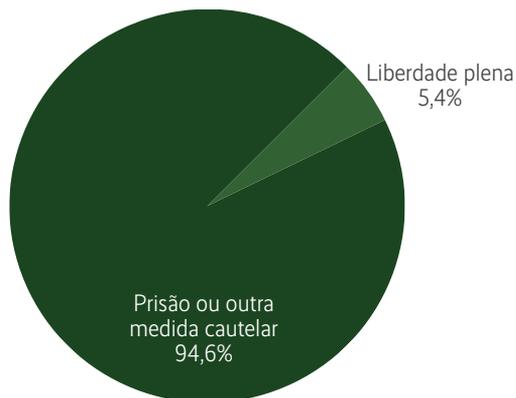
Quanto às decisões tomadas pelos juízes do Núcleo de Prisão em Flagrante do Tribunal de Justiça, houve concessão de liberdade provisória em 51,4% dos casos. O percentual de prisões preventivas representa um total de 40,1% do total de flagrantes analisados. Os pouco mais de 8% restantes estão distribuídos, entre prisões relaxadas, casos em que foi arbitrada fiança por autoridade policial, dentre outros. Ressalte-se que se desconsidera nesse cálculo de percentual o registro “sem informação”.

DECISÃO	
Concedida Liberdade Provisória	11.769
Decretada Prisão Preventiva	9.181
Prisão Relaxada	1.149
Fiança arbitrada e recolhida pela autoridade policial	679
Prisão Temporária	49
Prisão Domiciliar	47
Outros	26
Sem Informação	46
TOTAL	22.946



Ainda em relação às decisões, do total de flagrantes entre os anos de 2017 e 2019, em apenas em 5,4% a liberdade do flagranteado se deu de forma plena, não havendo imposição de qualquer modalidade de restrição (prisão ou medidas cautelares). Assim, em 94,6% dos casos houve imposição de algum tipo de restrição à liberdade do flagranteado.

DECISÃO	
Liberdade plena	905
Prisão ou outra medida cautelar	15.971
TOTAL	16.876



Em relação às imputações penais, foram registrados 9.976 casos de crimes contra o patrimônio (isoladamente ou em concurso) ou 43,5% do total; 8.707 casos da Lei de Drogas (isoladamente ou em concurso) ou 38% do total; 1.098 casos do Estatuto do Desarmamento (isoladamente ou em concurso) ou 4,8% do total; 349 casos do Código de Trânsito Brasileiro ou 1,5% do total; e 2.803 casos de outros crimes ou 12,2% do total. Ressalte-se que se desconsidera nesse cálculo de percentual o registro “sem informação”.

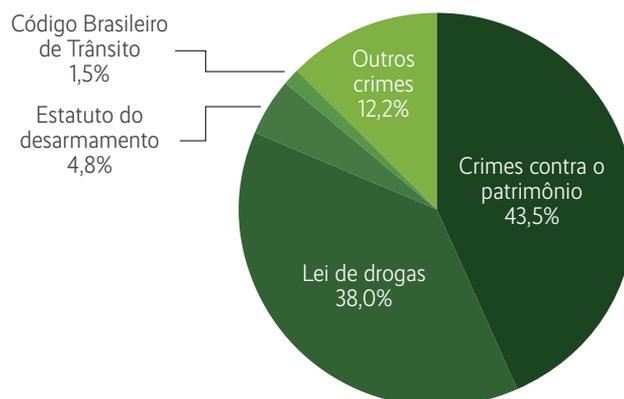
IMPUTAÇÃO		
Crimes contra o patrimônio (Isoladamente e em concurso)	Furto (155, CP)	1.865
	Roubo (157, CP)	4.790
	Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	1.269
	Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	218
	Outros crimes contra o patrimônio	1.027
	Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	807
Lei de drogas (Isoladamente e em concurso)	Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	5.323
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	1.839
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	1.545

(continua)

(continuação)

IMPUTAÇÃO		
Estatuto do desarmamento (Isoladamente e em concurso)	Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	717
	Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	381
Código Brasileiro de Trânsito		349
Outros crimes		2.803
Sem Informações		13
TOTAL		22.946

IMPUTAÇÃO – RESUMO	
Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)	9.976
Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)	8.707
Estatuto do Desarmamento (isoladamente em em concurso)	1.098
Código Brasileiro de Trânsito	349
Outros crimes	2.803
Sem Informação	13
TOTAL	22.946



No que se refere a decisão tomada em relação a imputação, tem-se que no caso do furto (isoladamente) há concessão de liberdade provisória em 59,4% dos casos e decretação de preventiva em 16,7%; no roubo (isoladamente) há concessão de

liberdade provisória em 41,4% dos casos e decretação de preventiva em 46,9%; em crimes contra o patrimônio (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 47% dos casos e decretação de preventiva em 36,5%; em crimes da Lei de Drogas (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 50,1% dos casos e decretação de preventiva em 33,8% e em crimes do Estatuto do Desarmamento (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 45,9% dos casos e decretação de preventiva em 29,2%.

IMPUTAÇÃO	LIBERDADE PROVISÓRIA	PRISÃO PREVENTIVA	RELAXAMENTO DE PRISÃO	FIANÇA	SEM INFORMAÇÃO
Furto (155, CP)	1.108	312	85	73	3
Roubo (157, CP)	1.985	2.248	121	1	12
Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	456	692	27	0	5
Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	114	60	10	1	0
Outros crimes contra o patrimônio (arts. 163 e 180, CP)	582	159	70	205	4
Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	444	172	57	22	1
Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	2.914	1.594	296	1	3
Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	812	680	148	3	2
Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	635	672	110	5	5
Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	331	184	29	46	3

(continua)

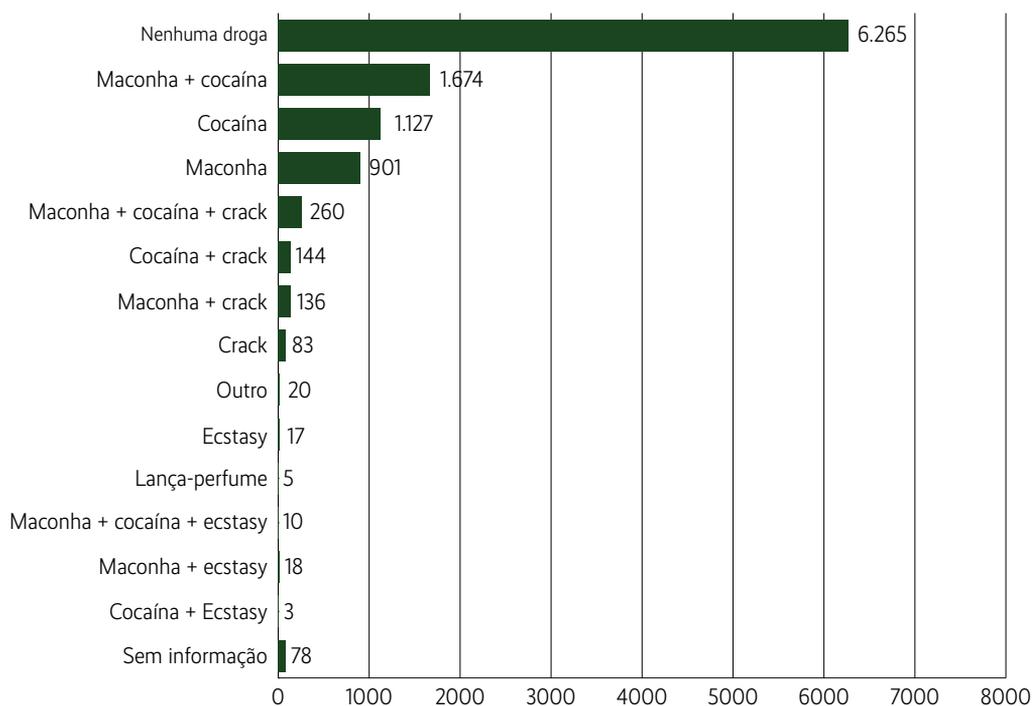
(continuação)

IMPUTAÇÃO	LIBERDADE PROVISÓRIA	PRISÃO PREVENTIVA	RELAXAMENTO DE PRISÃO	FIANÇA	SEM INFORMAÇÃO
Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	173	137	20	3	3
Código Brasileiro de Trânsito	123	10	5	202	3
TOTAL	9.677	6.920	978	562	44

No tocante à apreensão de drogas, nos anos 2018 e 2019, constatou-se que em 41,2% de todos os flagrantes houve apreensão de drogas, sendo que a maconha isoladamente representa um percentual de 20,5% desse total.

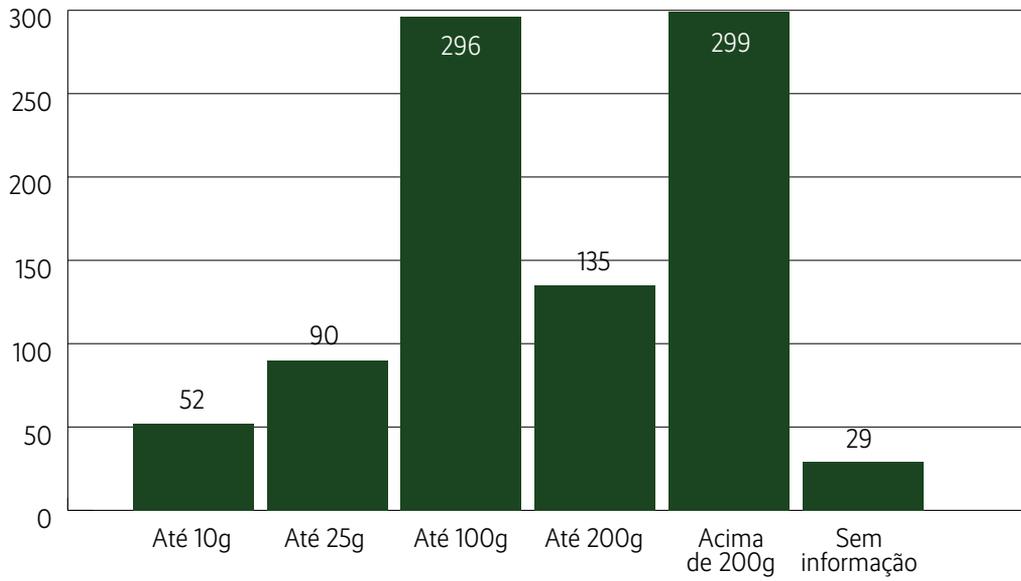
Quando a maconha é considerada sozinha e em conjunto com outras drogas, o percentual corresponde a 68,2%. A cocaína, por sua vez, isoladamente representa 25,6%, enquanto que em conjunto com outras drogas soma 73,2% do total. Já o crack, isoladamente, corresponde a 1,9% e em conjunto com outras drogas, soma 14,2% do total. Ressalte-se que, nesses cálculos, foram desconsiderados os registros “sem informação”.

APREENSÃO DE DROGA	
Nenhuma Droga	6.265
Maconha + Cocaína	1.674
Cocaína	1.127
Maconha	901
Maconha + Cocaína + Crack	260
Cocaína + Crack	144
Maconha + Crack	136
Crack	83
Outro	20
Ecstasy	17
Lança Perfume	5
Maconha + Cocaína + Ecstasy	10
Maconha + Ecstasy	18
Cocaína + Ecstasy	3
Sem informação	78
TOTAL	10.741



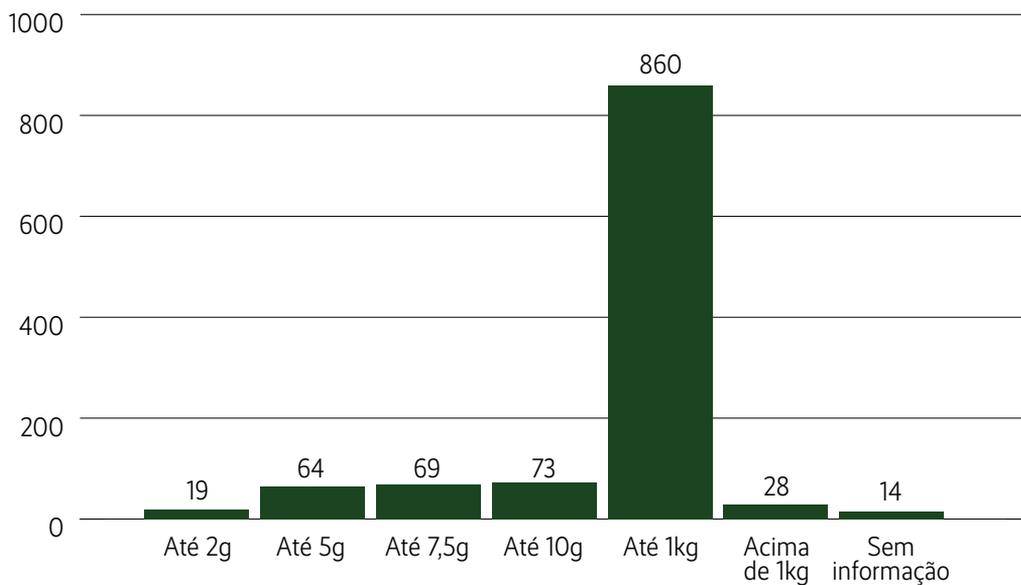
Também é possível identificar a quantidade de droga apreendida. Conforme se percebe das tabelas e gráficos a seguir, nos anos de 2018 e 2019, em 65,7% dos casos de apreensão de maconha, a quantidade era até 200 gramas e em 50,2% havia uma quantidade apreendida inferior a 100 gramas (na Espanha, por exemplo, o porte de até 200 gramas de maconha é considerado como quantidade para consumo pessoal). No caso da cocaína, em 20,2% dos casos a quantidade foi inferior a 10 gramas e em apenas 2,5% a quantidade foi superior a 1 kg. Em relação ao crack, em 22,7% a quantidade apreendida foi até 10 gramas. Em todos esses casos foram desconsiderados os registros “sem informação”.

QUANTIDADE DE MACONHA APREENDIDA	
Até 10g	52
Até 25g	90
Até 100g	296
Até 200g	135
Acima de 200g	299
Sem Informação	29
TOTAL	901

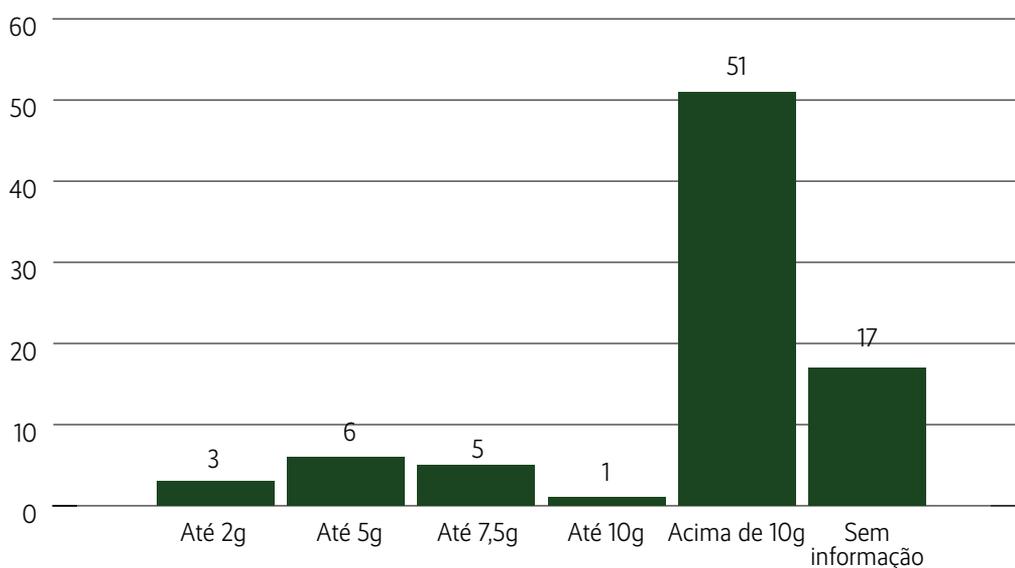


QUANTIDADE DE COCAÍNA APREENDIDA

Até 2g	19
Até 5g	64
Até 7,5g	69
Até 10g	73
Até 1kg	860
Acima de 1kg	28
Sem informação	14
TOTAL	1.127



QUANTIDADE DE CRACK APREENDIDA	
Até 2g	3
Até 5g	6
Até 7,5g	5
Até 10g	1
Acima de 10g	51
Sem informação	17
TOTAL	83



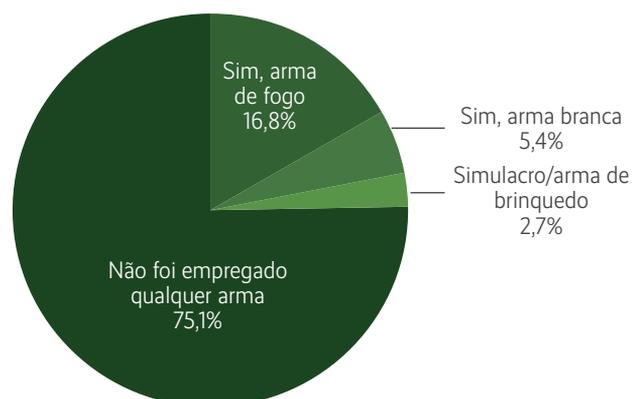
Em 2018 e 2019, a liberdade provisória foi concedida em 57,8% dos casos em que a apreensão foi de maconha isoladamente; em 57,4% dos casos quando a apreensão foi de cocaína isoladamente e em 59% dos casos de apreensão de crack isoladamente.

LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA POR DROGA	
Maconha	57,8%
Cocaína	57,4%
Crack	59%

Quanto à utilização de armas, os dados coletados permitem identificar se houve o emprego de arma, qual sua natureza e, ainda, se a mesma foi apreendida. Em aproximadamente 75,1% dos casos, referente ao total de 22.967 flagrantes realizados, não foi utilizada qualquer arma. Das armas utilizadas, 10,9% foram simulacros, 21,5% arma branca e 67,6% arma de fogo. Ressalte-se que existiram casos em que mais de uma arma foi utilizada.

HOUVE EMPREGO DE ARMA?

Sim, Arma de fogo	3.859
Sim, Arma branca	1.229
Sim, simulacro/ Arma de brinquedo	623
Não foi empregada qualquer arma	17.223
Sem Informação	33
TOTAL	22.967

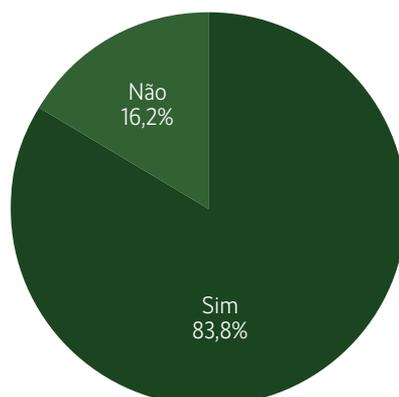


56

Do total de armas, nos anos de 2017 a 2019, 83,8% delas foram apreendidas.

A ARMA FOI APREENDIDA?

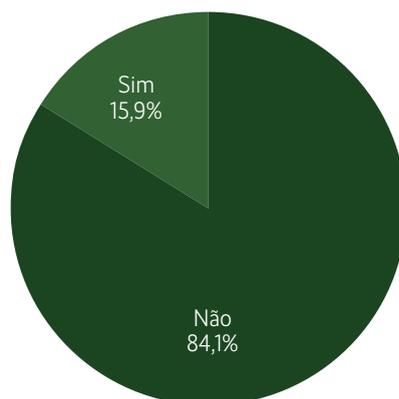
Sim	3.370
Não	652
Sem Informação	37
TOTAL	4.059



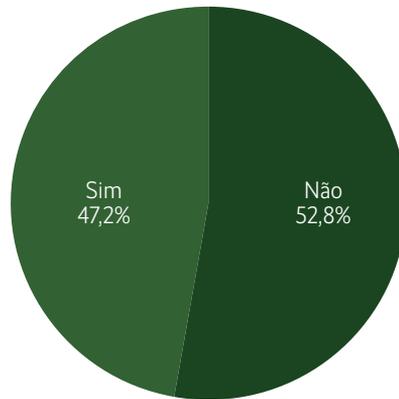
Quanto à verificação de antecedentes (em sentido amplo), há três dados diferentes coletados nos anos de 2017 a 2019 que são, respectivamente, o registro de ato infracional (quando adolescentes); o registro de ação penal (em curso) ou flagrante anterior e a existência de condenação criminal.

Tem-se que, desconsiderados os dados “sem informação”, 84,1% dos custodiados não possuíam registro infracional; 52,8% não respondiam a ação penal nem auto de prisão em flagrante anterior e 90,6% não tinham sido condenados criminalmente.

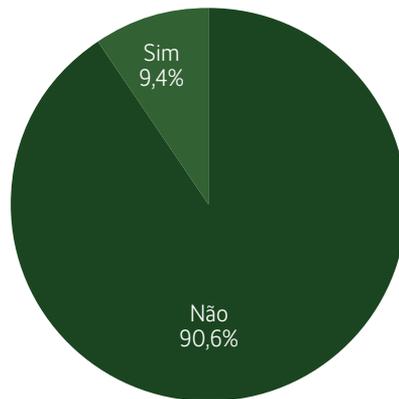
HÁ REGISTRO DE ATO INFRACIONAL JUNTADO AO PROCESSO?	
Não	14.102
Sim	2.659
Sem Informação	115
TOTAL	16.876



HÁ REGISTRO DE AÇÃO PENAL OU AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE ANTERIOR?	
Não	8.866
Sim	7.919
Sem Informação	91
TOTAL	16.876



HÁ CONDENAÇÃO CRIMINAL?	
Não	15.201
Sim	1.585
Sem Informação	90
TOTAL	16.876



No que se refere a lesões sofridas, coletados nos anos de 2017 a 2019, desconsiderando-se o registro “sem informação”, o percentual de flagranteados que afirmaram ter sofrido algum tipo de agressão é de 40,4%. Isso significa que, dos casos em que há informação registrada, mais de 4 em cada 10 custodiados afirma ter sofrido alguma lesão. Ressalte-se que em 40,7% do total de flagrantes, não há informação sobre eventual lesão sofrida pela custodiado.

O CUSTODIADO SOFREU ALGUMA LESÃO?	
Não	5.965
Sim	4.039
Sem Informação	6.872
TOTAL	16.876



Confrontando dados sobre agressão e autodeclaração de cor, nos anos de 2017 a 2019, é possível identificar que 25,2% dos negros teriam sofrido agressão enquanto que esse percentual entre os brancos é de 17,62%.

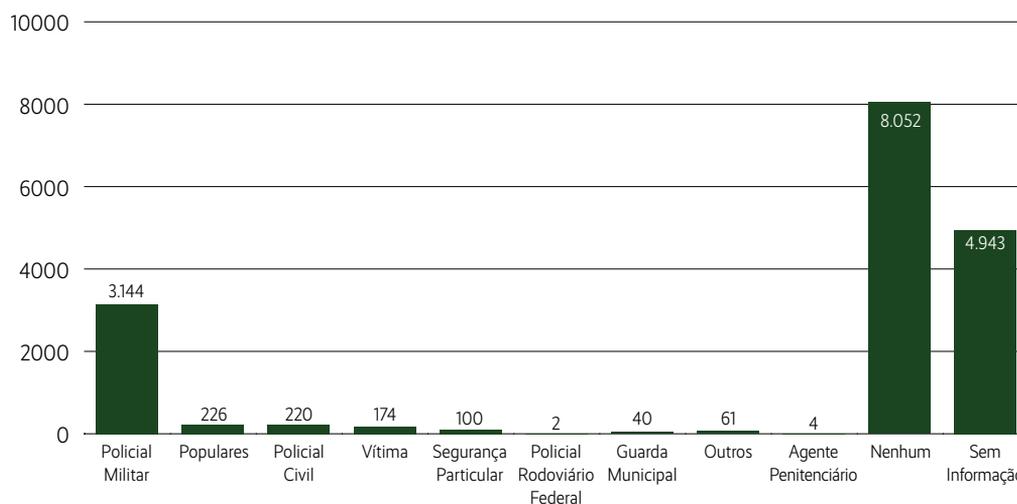
AGRESSÃO POR AUTODECLARAÇÃO DE COR

COR	QUANTIDADE	AGREDIDOS	NÃO AGREDIDOS	SEM INFORMAÇÃO	AGRESSÃO POR COR (%)
Pretos/Pardos	13.678	3.445	4.897	5.336	25,2%
Branco	244	43	77	124	17,6%

Os policiais militares, em 2017 a 2019, são identificados como os responsáveis pela lesão em 79,2% dos casos (desconsiderando-se os registros “nenhum e sem informação”). Existiram casos em que um único custodiado afirma ter sido agredido por mais de uma pessoa.

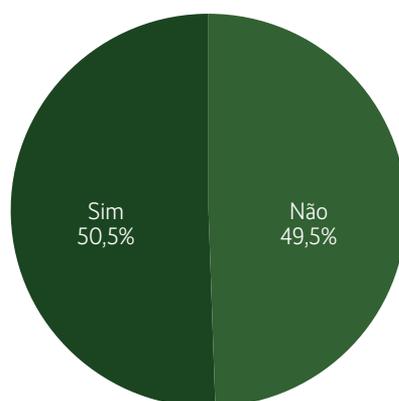
RESPONSÁVEL PELA LESÃO

Sem Informação	4.943
Nenhum	8.052
Policia Militar	3.144
Populares	226
Policia Civil	220
Vítima	174
Segurança Particular	100
Polícia Rodoviária Federal	2
Guarda Municipal	40
Outros	61
Agente Penitenciário	4
TOTAL	16.966



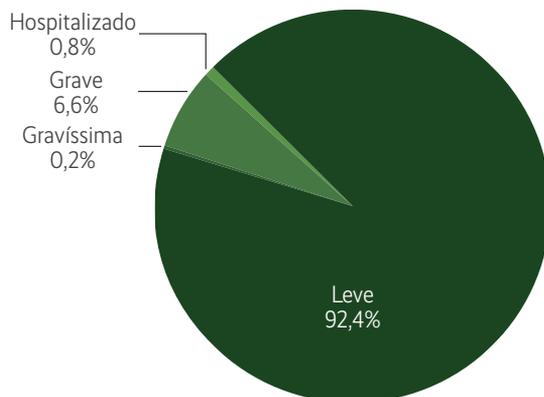
Com relação às lesões, 2.031 dos casos eram visíveis, conforme dados coletados de 2017 a 2019, o que representa 50,5% do total de agredidos.

A LESÃO É VISÍVEL?	
Não	1.988
Sim	2.031
Sem Informação	20
TOTAL	4.039



Outra informação adicional que diz respeito a agressões cometidas contra os flagranteados trata da natureza/gravidade da lesão. Nos anos de 2017 a 2019, em 6,6% a lesão foi de natureza grave. Para este dado foram considerados apenas os casos positivos para a ocorrência de lesão, excluídos os “sem informação”.

QUAL A NATUREZA DA LESÃO?	
Sem Informação	2.172
Leve	1.725
Gravíssima	3
Grave	124
Hospitalizado	15
TOTAL	4.039



Quanto a medidas cautelares aplicadas, de forma isolada ou não, seguem tabelas abaixo, referentes aos anos de 2017 a 2019:

COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUÍZO

Sim	8.089
Não	8.726
Sem Informação	61
TOTAL	16.876

PROIBIÇÃO DE ACESSO A DETERMINADOS LUGARES

Sim	2.287
Não	14.529
Sem Informação	60
TOTAL	16.876

PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM PESSOA DETERMINADA

Sim	1.214
Não	15.602
Sem Informação	60
TOTAL	16.876

PROIBIÇÃO DE SE AUSENTAR DA COMARCA	
Sim	6.682
Não	10.134
Sem Informação	60
TOTAL	16.876

RECOLHIMENTO DOMICILIAR	
Sim	3.610
Não	13.206
Sem Informação	60
TOTAL	16.876

SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA	
Sim	3
Não	16.813
Sem Informação	60
TOTAL	16.876

INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO ACUSADO	
Sim	17
Não	16.799
Sem Informação	60
TOTAL	16.876

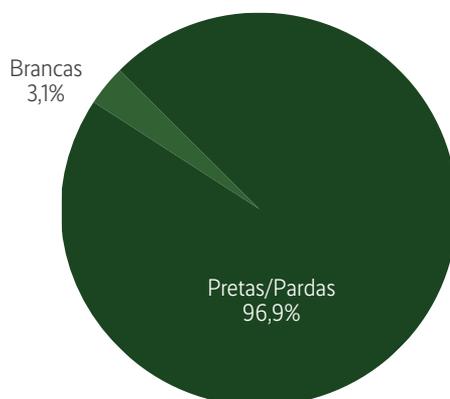
FIANÇA	
Sim	954
Não	15.861
Sem Informação	61
TOTAL	16.876

MONITORAMENTO ELETRÔNICO	
Sim	645
Não	16.170
Sem Informação	61
TOTAL	16.876

Mulheres (isoladamente consideradas)

Como já visto, as mulheres representam um quantitativo de apenas 1.374 flagrantes dentro do total de 22.946 realizados no período de setembro/2015 a dezembro/2019. Desse total, 1.172 mulheres são autodeclaradas negras¹⁰ e apenas 37 autodeclaradas brancas. Em termos percentuais, as mulheres negras representam 96,9% do total de flagranteadas, desconsiderando-se o dado “sem informação”.

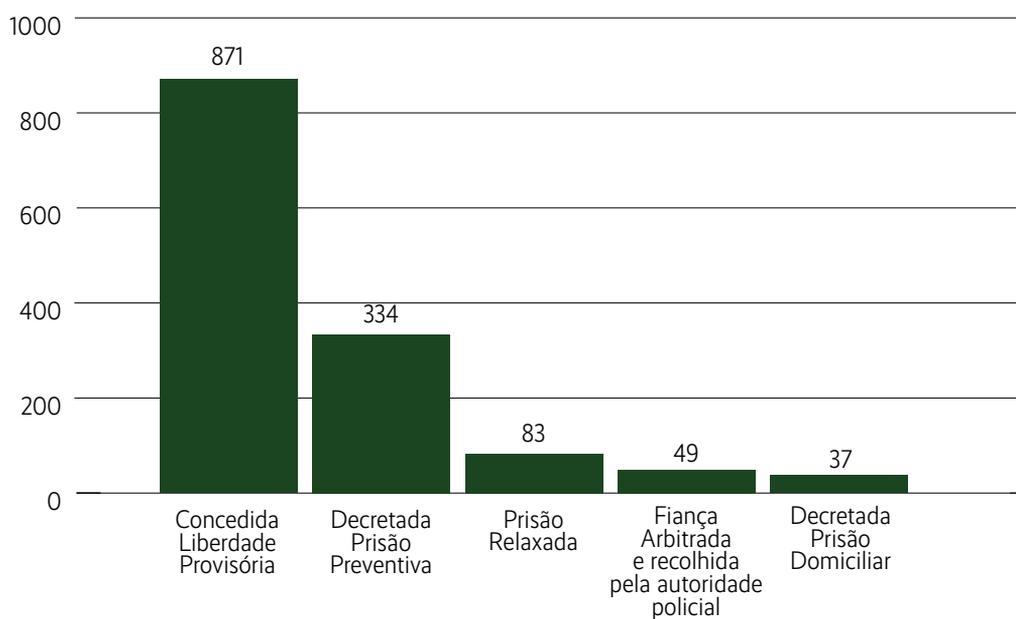
AUTODECLARAÇÃO DE COR (MULHERES)	
Pretas/Pardas	1.172
Branças	37
Sem informação	165
TOTAL	1.374



Quanto às decisões tomadas, a respeito das mulheres, o percentual de liberdades provisórias concedidas foi de 63,4%. A quantidade de prisões preventivas decretadas, por sua vez, representa um percentual de 24,3%.

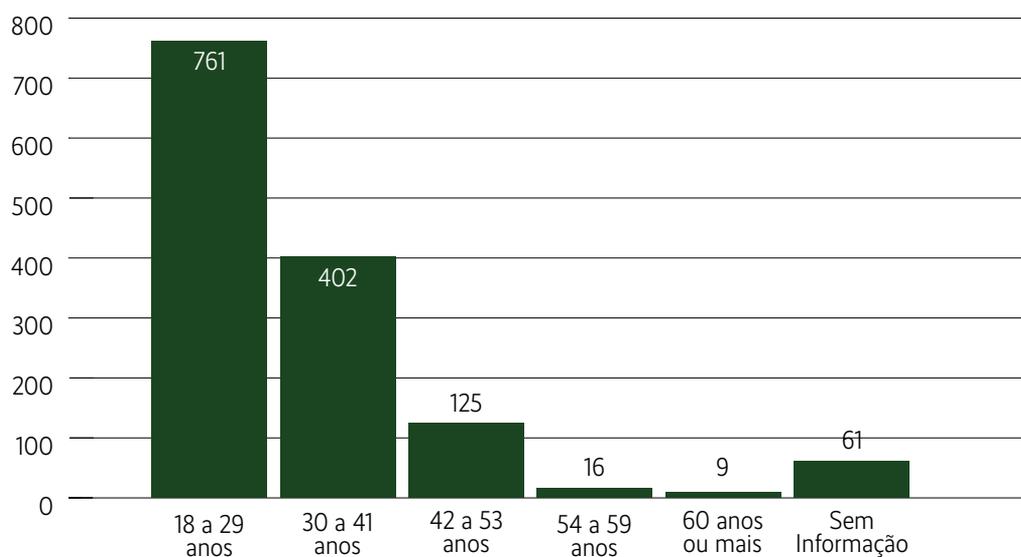
¹⁰ Resultado da soma dos pardos e pretos, conforme critério adotado pelo IBGE.

DECISÃO (MULHERES)	
Concedida Liberdade Provisória	871
Decretada Prisão Preventiva	334
Prisão Relaxada	83
Fiança arbitrada e recolhida pela autoridade policial	49
Outros	37
TOTAL	1.374



Com relação a idade, é possível perceber que a maioria estava concentrada na faixa jovem¹¹ (total de 58% até 29 anos de idade, desconsiderando-se registro “sem informação”):

IDADE (MULHERES)	
18 a 29 anos	761
30 a 41 anos	402
42 a 53 anos	125
54 a 59 anos	16
60 anos ou mais	9
Sem Informação	61
TOTAL	1.374



A mulher flagranteada no período de setembro/2015 a dezembro/2019, portanto, é predominantemente negra (96,9%) e jovem (58%).

Por fim, com relação às imputações penais sofridas pelas mulheres entrevistadas, foram registrados 637 casos de crimes contra o patrimônio (isoladamente ou em concurso) ou 46,4% do total; 557 casos da Lei de Drogas (isoladamente ou em concurso) ou 40,5% do total e 149 casos de outros crimes ou 10,8% do total.

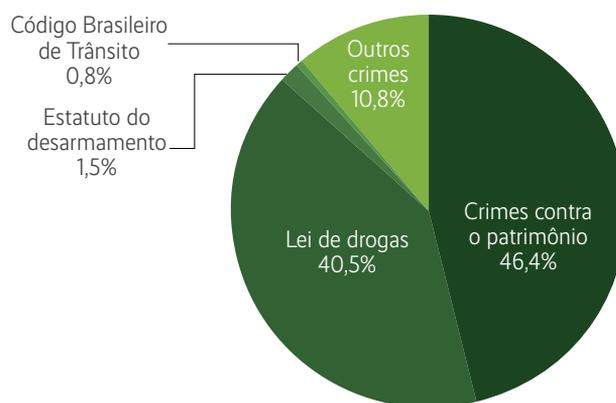
IMPUTAÇÃO (MULHERES)		
Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)	Furto (155, CP)	289
	Roubo (157, CP)	174
	Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	36
	Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	47
	Outros crimes contra o patrimônio (arts. 163 e 180, CP)	66
	Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	25
Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)	Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	344
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	137
	Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	76

(continua)

(continuação)

IMPUTAÇÃO (MULHERES)		
Estatuto do Desarmamento (isoladamente e em concurso)	Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	14
	Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	6
Código Brasileiro de Trânsito		11
Outros crimes		149
TOTAL		1.374

IMPUTAÇÃO (MULHERES) - RESUMO	
Crimes contra o patrimônio (isoladamente e em concurso)	637
Lei de Drogas (isoladamente e em concurso)	557
Estatuto do Desarmamento (isoladamente em em concurso)	20
Código Brasileiro de Trânsito	11
Outros crimes	149
TOTAL	1.374



No que se refere a decisão tomada em relação a imputação, tem-se que no caso do furto (isoladamente) há concessão de liberdade provisória em 73,7% dos casos e decretação de preventiva em 14,2%; no roubo (isoladamente) há concessão de liberdade provisória em 48,9% dos casos e decretação de preventiva em 42%; em crimes contra o patrimônio (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 64,4% dos casos e decretação de preventiva em 24,2% e em crimes da Lei de Drogas (isoladamente ou em concurso) há concessão de liberdade provisória em 73,1% dos casos e decretação de preventiva em 24,1%.

IMPUTAÇÃO	LIBERDADE PROVISÓRIA	PRISÃO PREVENTIVA	RELAXAMENTO DE PRISÃO	FIANÇA	SEM INFORMAÇÃO
Furto (155, CP)	213	41	10	19	0
Roubo (157, CP)	85	73	7	0	0
Roubo em concurso com outros crimes, também em concurso com furto	15	18	1	0	0
Furto em concurso com outros crimes, exceto roubo	35	11	1	0	0
Outros crimes contra o patrimônio (arts. 163 e 180, CP)	43	11	8	8	0
Crimes contra o patrimônio em concurso com outros crimes, inclusive contra o patrimônio, exceto roubo, furto, Lei de Drogas e Estatuto do Desarmamento	19	0	6	0	0
Lei de Drogas (Lei 11.343/2006)	247	64	24	0	0
Lei de Drogas em concurso com outros crimes da própria Lei de Drogas	79	43	13	0	0
Lei de Drogas em concurso com outros crimes, exceto roubo e furto	40	27	6	0	1
Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	9	2	1	1	0
Estatuto do Desarmamento em concurso com outros crimes, inclusive do próprio Estatuto do Desarmamento, exceto roubo, furto e Lei de Drogas	5	1	0	0	0
Código Brasileiro de Trânsito	4	0	0	7	0
Outros crimes	77	43	6	14	2
TOTAL	871	334	83	49	3

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente relatório são expostos dados relativos às audiências de custódia realizadas na comarca de Salvador abrangendo desde o mês de setembro do ano de 2015 até o mês de dezembro do ano de 2019.

Com base neles é possível identificar o perfil socioeconômico do flagranteado, seu representante no momento da apresentação ao Judiciário, as manifestações das instituições do sistema de justiça, as imputações, apreensões de armas, drogas, lesões ocorridas, dentre outros elementos que são cruciais para o melhor entendimento de quem são os flagranteados que ingressam no sistema penal e de como se dá o funcionamento deste.

Tais informações são importantes para formulação de políticas públicas relacionadas ao tema podendo ainda subsidiar a defesa na definição de estratégias de atuação após o flagrante. De fato, a análise a respeito da audiência de custódia não pode prescindir de uma investigação que tome a análise da realidade como norte para o debate.

Disseminar o conhecimento – indo para além do intuitivo e do achaque populista a instrumentos processuais garantidores de direitos fundamentais – é compromisso da Defensoria Pública do Estado da Bahia, razão pela qual vem apresentar para a comunidade o presente estudo.



Só de telefone fixo



agenda.defensoria.ba.def.br
ou pelo app Defensoria Bahia

Só em Salvador



DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA



Defensoria Pública
BAHIA

Siga nossas redes sociais: @defensoriabahia



www.defensoria.ba.def.br